



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR JOSÉ POLICE NETO, MEMBRO DA
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/SP**

DOCREC
197/2019

OSP - SP - 22 - 06/05/2019 - 19:13 - 009728 - 1/1

**REF. AUDIÊNCIA PÚBLICA TEMÁTICA REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2019 PELA
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO/SP**

Objeto: Debater sobre a real necessidade das desapropriações e alternativas para implantação do projeto Circuito de Compras do Brás

CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO SPE S.A.,
sociedade de propósito específico, por seu advogado infra-assinado, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar os documentos
comprobatórios do discurso do Presidente da Companhia em audiência pública
ocorrida em 02 de maio de 2019, conforme por ele anunciado.



Seguem anexos:

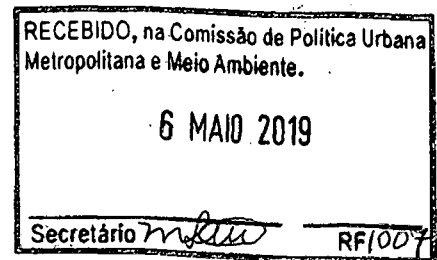
- Contrato de Concessão nº 13/2015/SDTE amparado pelo processo administrativo n.º 2013-0.363.235-3, firmado entre o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo- SDTE, e a empresa Circuito das Compras São Paulo SPE S.A.;
- Processo administrativo que culminou no Contrato de Concessão nº 13/2015/SDTE, sendo este último a cópia integral dos trechos que esta empresa teve acesso;

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2019.


PRISCILLA TEIXEIRA
OAB SP Nº 418.435





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Este é o 1º volume do processo 2013-0.363.235-3
contendo folhas de nº 1 a 300.

É IMPORTANTE OBSERVAR:

- Esta folha não é numerada, por se tratar de nota esclarecedora;
- os volumes devem tramitar juntos;
- todas as providências sobre cotas, carimbos, etc., devem ser colocadas no último volume.

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2014.

Valdemar de Moraes Silva
AGPP
RF 793.234-1
SDTE

1º	contém folhas de nº	<u>1</u>	a	<u>300</u>
2º	contém folhas de nº	<u>301</u>	a	<u>600</u>
3º	contém folhas de nº	<u>601</u>	a	<u>900</u>
4º	contém folhas de nº	<u>901</u>	a	<u>1200</u>
5º	contém folhas de nº	<u>1201</u>	a	<u>1500</u>
6º	contém folhas de nº	<u>1501</u>	a	<u>1800</u>
7º	contém folhas de nº	<u>1801</u>	a	<u>-</u>

Fl. 01

f/s. 4

2013 - 0.363.235 - 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO

de Moraes Silva
AGPP
RF 793.234-1
SDTE

Requerimento nº: 104268/2013

Ao Setor de Autuação

Solicito autuar processo administrativo com 1 folha(s), incluindo esta.

DADOS DO PROCESSO

Assunto	Descrição
31	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS
Subassunto	Descrição
37	PROCESSO
Legislação	

MOTIVO DA AUTUAÇÃO

CIRCUITO DE COMPRAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - AUDIENCIA PUBLICA.

DADOS DO INTERESSADO

Nome		
PMSP-SEC. MUN. DO DES. TRABALHO E EMPREENDEDORISMO		
Documento	Número	
CNPJ-PMSP	04.537.740/0001-12	
Endereço	Telefone	Ramal
AV SAO JOAO, 473 CEP: 01035-000	11 3224-6000	

APÓS AUTUADO, ENCAMINHAR PARA

Código da Unidade	Sigla
60 64 30 300	SDTE/SA

ANTONIO AFONSO DE MIRANDA
SUPERVISOR TECNICO II
SDTE/SA

Emitido por: ADRIANO ROCHA KURZEM

Em: 10/12/2013

SDTE - SGAF	FIM DA AUTUAÇÃO	Verso da Última folha Autuada
1ª Tramitação	Segue juntado nesta data, documentos.....	
e folhas.....	para informação, rubricado	
sob folha	n.º 02, a 300	
EM / / a)		

João Paulo da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO – SDTE

São Paulo, 10 de dezembro de 2013.

MEMO nº 080/2013/SDTE/CDE

Interessado: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo/SDTE.

Assunto : Concessão de obra pública para a construção, implantação, operação, manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras no município de São Paulo.

SDTE/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

fls. 02

In Proc.

2013 - 0.343.235 - 3

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE vem buscando novas alternativas para promover o desenvolvimento econômico e a geração de empregos na região central da cidade de São Paulo, bem como apoiar outras iniciativas do Município voltadas ao desenvolvimento urbano da região. Uma das ações, visando equacionar a logística do turismo de compras e desenvolver economicamente a região, é o projeto Circuito das Compras.

O referido projeto tem como abrangência, os Bairro do Bom Retiro, Bairro do Brás, Rua Vinte e Cinco de Março, Rua Santa Ifigênia e imediações e tem por escopo:

- a) a construção, implantação, operação, manutenção de terminais intermodais urbanos de embarque e desembarque de passageiros;
- b) estacionamentos para ônibus fretados com serviço de despacho de cargas e bagagens;
- c) centros de apoio ao visitante comprador com serviço receptivo, de informação, orientação e atendimento de embarque, repouso e hospedagem;
- d) circuito logístico de transportes de passageiros e de cargas atendendo as regiões de maior concentração de comércio atacadista na região central da cidade;
- e) e centros populares de compras para organizar e regularizar o comércio informal instalado nas vias públicas da região central da cidade.

O projeto permitirá:

- a) o desenvolvimento econômico da região;
- b) otimização dos fluxos de veículos, com maior fluidez do tráfego, e melhoria das condições ambientais;
- c) requalificação das ruas âncoras e promoção de maior adensamento residencial na região central;
- d) Desenvolvimento econômico da região;
- e) Otimização dos fluxos de ônibus/autos e melhoria das condições ambientais;
- f) Reurbanização da área;
- g) Melhoria na circulação de turistas;
- h) Redução do investimento de infra-estrutura;
- i) Disponibilização de serviços com qualidade para o cidadão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO - SDTE

03

do Proc.

2013 - 0.353.235 - 3

Para os lojistas:

- Retenção de turistas e aumento do consumo médio;
- Melhoria das condições de trabalho e aumento de renda para os Comerciantes;
- Ordenamento da distribuição e transporte de mercadorias;
- Valorização dos pontos-de-venda.

Marina Albanese da Silva
 Assistente Gestão Políticas Públicas
 RF 737 7177
 SDTE/GAB

Para os turistas:

- Aumento do bem estar, maior segurança e melhor experiência de compra;
- Aumento da tranquilidade e privacidade de guias e motoristas;
- Ordenamento da distribuição/ transporte de mercadorias;
- Acesso a serviços com custo adequado;
- Acesso à informação.

O objetivo é promover a requalificação urbana das áreas, garantindo condições dignas de trabalho aos pequenos comerciantes e o incremento da atividade econômica do local, tornando-as mais atrativas aos turistas, gerando mais empregos e recursos para a população do Município de São Paulo. Caberá ao concessionário ainda remunerar o poder público pela exploração econômica da infraestrutura do Circuito das Compras.

São Paulo tem uma economia de grande expressão na área de compras, sobretudo na área de confecções. O Município de São Paulo cristalizou alguns pólos dessas atividades, dentre elas, a Rua 25 de Março, o Bom Retiro, Brás e Santa Efigênia. Atraindo consequentemente grande quantidade de compradores atacadistas e varejistas. Porém, o Município de São Paulo hoje não possui infra-estrutura para receber esses compradores. O projeto "circuito das compras" vem para suprir essa deficiência no Município de São Paulo.

Aos 08 de abril de 2010 entrou em vigor o Decreto nº 51.397 que institui procedimentos para registro, avaliação, seleção e aprovação de projetos básicos, projetos executivos, estudos de viabilidade de empreendimentos, investigações, levantamentos e demais elementos previstos no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, relacionados a projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos e permissão de serviços públicos.

De acordo com o artigo 3º do Decreto nº 51.397 de 8 de abril de 2010, a empresa Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP representada pelo Sr. Hécio Tokeshi sediada na Praça Floriano nº 19, 23º andar, sala 2301 - Rio de Janeiro encaminhou no dia 09 de junho de 2010, pedido de autorização para estudos preliminares necessários à modelagem e preparação do empreendimento "Circuito das Compras" para esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

Na data de 22 de junho de 2010 foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, PORTARIA nº 015/SEMDET.G/2010 onde foi constituída Comissão Especial de Avaliação, prevista no artigo 2º do Decreto nº 51.397, de 08 de abril de 2010, com a finalidade de analisar o pedido de autorização relativo ao empreendimento "CIRCUITO DAS COMPRAS", para fins de escolha dos estudos preliminares apresentados pelo(s) agente(s) empreendedor(es).

Em tendo sido dada a AUTORIZAÇÃO para a empresa EBP, (publicado no D.O da Cidade em 01 de setembro de 2010), ela assumiu o compromisso de, por sua conta e risco, dentre outros: a) realizar estudos técnicos segundo políticas desta municipalidade, bem como, da Comissão Especial de Avaliação; b) Aportar os recursos financeiros necessários à

fl. 14

do Proc.

2013 - 0.363.235 - 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Adina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

Folha de Informação n.º 103

do processo n.º 2010-0.184.926-0....em 14/01/2013.....

Adina Albanese da Silva
Assist. Gestão Políticas Públicas
R F 737 717 7

Interessados: SEMDET atual SEMTE/ESTRUTURADORA BRASILEIRA DE PROJETOS
S/A - EBP

Assunto : Estudos Preliminares - Modelagem e Implantação do Empreendimento
"Círculo das Compras".

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, pelos estudos preliminares apresentados pela empresa **ESTRUTURADORA BRASILEIRA DE PROJETOS S/A - EBP**, inscrita no CNPJ 09.376.475/0001-51, sediada na Praça Floriano, 19, 2301 - Cinelândia - Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Senhor Hécio Tokeshi, autorizados e publicado no D.O. da Cidade em 01 de setembro de 2010, quais sejam: projetos básicos, projetos executivos, estudos de viabilidade e empreendimentos, investigações, levantamentos e demais elementos previstos no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, relacionados a projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos e permissão de serviços públicos, no valor de: R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), e tendo a empresa interessada cumprido as exigências do Decreto nº 51.397/2010 e fornecido todos os esclarecimentos pertinentes a contento, tendo sido constatado interesse público, e em especial a emissão de PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL pela Comissão Especial de Avaliação, criada pela Portaria nº 015/2010 - SEMDET/G, após ter analisado individualmente, os estudos preliminares apresentados, de acordo com o artigo 13 parágrafo 2º do Decreto nº 51.397/2010, em consonância com o preconizado no artigo supra mencionado **DELIBERO** pelo acolhimento do PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL emitido em 03 de dezembro de 2012 pela Comissão Especial de Avaliação.

II - **PUBLIQUE-SE**

III - A seguir, ao Presidente da Comissão para providências subseqüentes.

São Paulo, 14 de janeiro de 2013.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL

Secretário Municipal do Trabalho
e do Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 3855

do processo nº 2030-0.334.926-0 em 16/01/13 (a)

CRISTINA GOMES
A.G.P.
R.F. 602.093
SEMDET

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

Assunto: estudos preliminares

fr. 15 do Proc.

2013 - 0.363.235 - 3

SEMTE/Comissão Especial de Avaliação
Senhor Presidente

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

Com as providências desta Supervisão Geral de Administração e Finanças,
encaminhamos o presente em atendimento ao despacho às fls. 1853.

16/01/2013

Neusa Maria Sacchi
R.F. 797.431.1
SEMDET/SGAF

Ac. volumes 1 a 10.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

16.1950
 VIVIANA M. ROSA ROSSETTI
 SUPERVISOR TÉCNICO II
 RF 788.505.9
 MDET/CDE

São Paulo, 21 de janeiro de 2013.

do Proc.

TERMO DE CONCLUSÃO

2013-0.363.235-3

Marina Milanesi da Silva
 Assistente Gestão Políticas Públicas
 RF 737 717 7
 SDTE/GAB

Tendo a Comissão Especial de Avaliação criada pela Portaria nº 015/2010/SEMDET.G - Projeto Circuito das Compras, emitido PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL e tendo sido deliberado pela autoridade competente em despacho publicado no D.O. da Cidade em 16 de janeiro de 2013 e em vista de o agente empreendedor ter cumprido o preconizado no artigo 7º e incisos do Decreto nº 51.397 de 08 e abril de 2010, a Comissão Especial de Avaliação, em consonância com o artigo 15 do Decreto nº 51.397 de 08 de abril de 2010, expede neste ato, **TERMO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS**. Determinando-se a inserção, por ocasião da elaboração do edital e contrato correspondentes, do dever de ressarcimento, pelo vencedor da licitação, das despesas realizadas pelo agente empreendedor da licitação, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95. Outrossim, de acordo com o artigo 16 do decreto supramencionado, a forma e as condições de ressarcimento dos estudos preliminares serão definidos no edital de licitação do empreendimento, em conformidade com o estabelecido pela autorização.

José Alexandre Sanches – SEMTE

Marina Pacheco e Silva (membro suplente) – SEMTE

Andréa Correa Franco (membro suplente) – SEMTE

2013 - 0.363.235 - 3

((TITULO))PROCESSO Nº 2013-0.363.235-3

((TEXTO))((NG))Aviso de Convocação para Realização de Consulta Pública e Audiência Pública

Projeto Circuito das Compras((CL))

Marina Albanese da Silva

Assistente Gestão Políticas Públicas

RF 737 717 7

SDTE/GAB

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE), atendendo ao Artigo 39 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao Artigo 2º do Decreto nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006, com o objetivo de informar, esclarecer, colher sugestões, opiniões e proposições à Minuta de Edital seus Anexos e do Contrato de Concessão de Obra Pública para a Construção, Implantação, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras no Município de São Paulo,

RESOLVE:

- I - Instaurar consulta pública do dia 13 de dezembro de 2013 a 17 de janeiro de 2014 e;
- II - Realizar audiência pública no dia 08 de janeiro de 2014, das 15:00h às 18:00h, no Auditório do Sindicato dos Engenheiros, sito na Rua Genebra, 25, Bela Vista, São Paulo/SP;
- III - As Minutas do Edital seus Anexos e do Contrato estarão disponíveis no sítio eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br/> a partir de 13 de dezembro de 2013;
- IV - As manifestações e contribuições para a consulta pública serão possíveis a partir do dia 17 de dezembro de 2013 e deverão ser dirigidas ao seguinte endereço eletrônico – e-mail: circuitodascompras@prefeitura.sp.gov.br até às 17:00h do dia 17 de janeiro de 2014;
- V - Os interessados em participar da audiência pública poderão se inscrever entre os dias 16 de dezembro de 2013 e 07 de janeiro de 2014, das 08:00h às 17:00h, na Sala do Protocolo da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE), sito na Av. São João 473, 4º andar, Centro, São Paulo/SP;
- VI - Esta convocação entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO – SDTE

Folha de Informação nº 21

Do Processo nº 2013-0.363.235-3

em 10/12/2013

Marina Albuquerque da Silva
 Assistente Gestão Políticas Públicas
 RF 737 717 7
 SDTE/GAB

Interessado : Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.
Assunto : Concessão de obra pública para a construção, implantação, operação, manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras no município de São Paulo.

SDTE
 Sr. Chefe de Gabinete

Em razão dos elementos constantes do presente processo administrativo em especial a justificativa apresentada, bem como a minuta de publicação acostada ao presente.

DECIDO:

AUTORIZAR, levando em conta o mérito, conveniência e oportunidade quanto a divulgação por meio de publicação do D.O.C. o "Aviso de Convocação para a Realização de Consulta Pública e Audiência Pública referente ao Projeto Circuito das Compras.

São Paulo, 10 de dezembro de 2013.


Eliseu Gabriel
 Secretário Municipal
 SDTE

fls. 22

2013 - 0.363.235 - 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

78 – São Paulo, 58 (234) Diário Oficial da Cidade de São Paulo quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

PROCESSO Nº 2013-0.363.235-3**Aviso de Convocação para Realização de Consulta Pública e Audiência Pública****Projeto Circuito das Compras**

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE), atendendo ao Artigo 39 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao Artigo 2º do Decreto nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006, com o objetivo de informar, esclarecer, colher sugestões, opiniões e proposições à Minuta de Edital seus Anexos e do Contrato de Concessão de Obra Pública para a Construção, Implantação, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras no Município de São Paulo, **RESOLVE:**

- I - Instaurar consulta pública do dia 13 de dezembro de 2013 a 17 de janeiro de 2014 e;
- II - Realizar audiência pública no dia 08 de janeiro de 2014, das 15:00h às 18:00h, no Auditório do Sindicato dos Engenheiros, sito na Rua Genebra, 25, Bela Vista, São Paulo/SP;
- III - As Minutas do Edital seus Anexos e do Contrato estarão disponíveis no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/> a partir de 13 de dezembro de 2013;
- IV - As manifestações e contribuições para a consulta pública serão possíveis a partir do dia 17 de dezembro de 2013 e deverão ser dirigidas ao seguinte endereço eletrônico – e-mail: circuitodascompras@prefeitura.sp.gov.br até às 17:00h do dia 17 de janeiro de 2014;
- V - Os interessados em participar da audiência pública poderão se inscrever entre os dias 16 de dezembro de 2013 e 07 de janeiro de 2014, das 08:00h às 17:00h, na Sala do Protocolo da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE), sito na Av. São João 473, 4º andar, Centro, São Paulo/SP;
- VI - Esta convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

CGE: OBSERVAÇÃO - Acompanhe as condições do tempo na Capital paulista



Clima: - 0° Lentidão: 97 km Rodovia: 7 e 8
 fls. 23
 Proc.

Prefeitura de São Paulo

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Albanese da Silva
 Assistente Gestão Políticas Públicas
 RF 737 717 7
 SDTE/GAB



Minuta do contrato / Edital: Anexo.doc

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA			
Área:	Obras		
Sub-Área:	Outros Segmentos		
Órgão:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SMDET		
Modalidade:	CONSULTA PÚBLICA	Tipo:	Maior Oferta
Número:	2013-0.363.235-3	Processo:	2013-0.363.235-3
Publicado em:	11/12/2013	Local de Execução:	São Paulo

Objeto da Licitação
CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO CIRCUITO DAS COMPRAS

Aviso de Licitação
PROCESSO Nº 2013-0.363.235-3 Aviso de Convocação para Realização de Consulta Pública e Audiência Pública Projeto Circuito das Compras A Prefeitura Municipal de São Paulo, por Intermediário da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE), atendendo ao Artigo 39 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e ao Artigo 2º do Decreto nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006, com o objetivo de Informar, esclarecer, colher sugestões, opiniões e proposições à Minuta de Edital seus Anexos e do Contrato de Concessão de Obra Pública para a Construção, Implantação, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras no Município de São Paulo, RESOLVE: I - Instaurar consulta pública do dia 13 de dezembro de 2013 a 17 de janeiro de 2014 e; II - Realizar audiência pública no dia 08 de janeiro de 2014, das 15:00h às 18:00h, no Auditório do Sindicato dos Engenheiros, sito na Rua Genebra, 25, Bela Vista, São Paulo/SP; III - As Minutas do Edital seus Anexos e do Contrato estarão disponíveis no sítio eletrônico http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/ a partir de 13 de dezembro de 2013; IV - As manifestações e contribuições para a consulta pública serão possíveis a partir do dia 17 de dezembro de 2013 e deverão ser dirigidas ao seguinte endereço eletrônico - e-mail: circuitodascompras@prefeitura.sp.gov.br até às 17:00h do dia 17 de janeiro de 2014; V - Os interessados em participar da audiência pública poderão se inscrever entre os dias 16 de dezembro de 2013 e 07 de janeiro de 2014, das 08:00h às 17:00h, na Sala do Protocolo da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE), sito na Av. São João 473, 4º andar, Centro, São Paulo/SP; VI - Esta convocação entrará em vigor na data de sua publicação.



Copyright Expediente Fale Conosco SAC

CGE: **OB**SERVAÇÃO - Acompanhe as condições do tempo na Capital paulista



Clima: ☐ 0° Lentidão: 97 km Rodízio: 7 e 8
 in Proc.
 24

2013 - 0.363.235 - 3

Prefeitura de São Paulo

Início | Busca

Modalidade: **CONSULTA PÚBLICA**

Status: **EM ABERTO**

Abertura da Sessão: 12/12/2013 até 12/12/2014

Nova busca

Marina Albanese da Silva

Assistente Gestão Políticas Públicas

RF 737 7177

SDTE/GAB

Mostrando 1 - 3 de 3				
< Anterior		Próxima >		
Nr. Publicação	Licitador	Modalidade	Dt. Abertura	Objeto
2013-0.363.235-3	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SMDT	CONSULTA PÚBLICA	de 13/12/2013 00:00 até 17/01/2014 23:59	CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO CIRCUITO DAS COMPRAS
008/SME/2013	Secretaria Municipal de Educação - SME	CONSULTA PÚBLICA	de 09/12/2013 08:00 até 30/12/2013 17:00	Aquisição de 252.000 (duzentos e cinquenta e dois mil) litros de suco de uva integral diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ? PNAE
02/13	Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	CONSULTA PÚBLICA	de 09/12/2013 08:00 até 13/12/2013 17:00	contratação de empresa especializada em operacionalização e suporte à gestão de sistemas e/ou operadoras de saúde.

Copyright Expediente Fale Conosco SAC

len. 25

2013-0.353.235-3

Brasil Econômico

Albanese da Silva
Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO, TRABALHO
E EMPREENDEDORISMO**

Processo nº 2013-0.353.235-3 - Aviso de Convocação para Realização de Consulta Pública e Audiência Pública
Projeto Circuito das Compras
 A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE), atendendo ao Artigo 39 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao Artigo 2º do Decreto nº 48.042, de 28 de dezembro de 2006, com o objetivo de informar, esclarecer, colher sugestões, opiniões e proposições à Minuta do Edital seus Anexos e do Contrato de Concessão da Obra Pública para a Construção, Implantação, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras no Município de São Paulo,
RESOLVE:
 I - Instaurar consulta pública do dia 13 de dezembro de 2013 a 17 de janeiro de 2014;
 II - Realizar audiência pública no dia 08 de janeiro de 2014, das 15:00h às 18:00h, no Auditório do Sindicato dos Engenheiros, sito na Rua Genebra, 25, Bela Vista, São Paulo/SP;
 III - As Minutas do Edital seus Anexos e do Contrato estarão disponíveis no sítio eletrônico: <http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br/> a partir de 13 de dezembro de 2013;
 IV - As manifestações e contribuições para a consulta pública serão possíveis a partir do dia 17 de dezembro de 2013 e deverão ser dirigidas ao seguinte endereço eletrônico: e-mail: circulodascompras@prefeitura.sp.gov.br até às 17:00h do dia 17 de janeiro de 2014;
 V - Os interessados em participar da audiência pública poderão se inscrever entre os dias 16 de dezembro de 2013 e 07 de janeiro de 2014, das 08:00h às 17:00h, na Sala do Protocolo da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE), sito na Av. São João 473, 4º andar, Centro, São Paulo/SP; e
 VI - Esta convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

Jornal: Brasil Econômico

Data: 11/12/2013

Página: 25

fls. 26
-2013 - 0.343.235 - 3Mari... da Silva
Assistente Gestã... Pùblicas
RF 737 7277

Minuta do Edital

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº ____/2013

**CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA
PARA A CONSTRUÇÃO,
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO
ECONÔMICA DO CIRCUITO DAS
COMPRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO****PREÂMBULO**

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, torna público que está aberta licitação para selecionar a proposta mais vantajosa pela CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO CIRCUITO DAS COMPRAS e dos projetos a ele associados no município de São Paulo, como a seguir especificado:

O Edital está disponível gratuitamente no site eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>, e na Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, na Avenida São João, 473, 5º andar, podendo ser retirado em meio magnético por qualquer interessado, no horário de 9:00h a 17:00h;

- a) A licitação será processada na modalidade de concorrência, com inversão das fases de habilitação e julgamento;
- b) O julgamento da licitação será pelo critério da maior oferta pela outorga da CONCESSÃO;
- c) A GARANTIA DA PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos até às *** do dia *** de *** de 2013, na ***;
- d) A sessão pública de abertura das GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO terá início às *** do dia *** de *** de 2013, na ***.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. A licitação é realizada na forma deste Edital e será regida principalmente pela seguinte legislação:

1

MRPAM - 704629v1

Minuta do Edital

- a) Lei Municipal nº 13.278/02;
- b) Decreto Municipal nº 44.279/03;
- c) Lei Federal nº 8.987/95; e
- d) Lei Federal nº 8.666/93.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelos de cartas e declarações;

Modelo 1 – Seguro Garantia

Modelo 2 – Fiança Bancária

Modelo 3 – Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL

Modelo 4 – Declaração de conhecimento dos termos do EDITAL

Modelo 5 – Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Modelo 6 – Declaração de Inexistência de Impedimento

Modelo 7 – Declaração de Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Modelo 8 – Procurações

Modelo 9 – Solicitação de Esclarecimentos

Modelo 10 – Declaração – Decreto Municipal nº. 48.184/07

Modelo 11 – Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 48.325/07

Modelo 12 – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Modelo 13 – Declaração de Situação Regular Fiscal perante a PMSP

- b) Anexo II – Minuta do CONTRATO;
- c) Anexo III – Caderno de Encargos;
- d) Anexo IV – Estudo de mercado;
- e) Anexo V – Estudo de tráfego;

2013 - 0.363.235 - 3

Martina Albuquerque da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
Minuta do Edital
737 717 7
SDTE/GAB

- f) Anexo VI – Estudos ambientais;
- g) Anexo VII – Sistema de mensuração e desempenho;
- h) Anexo VIII – Plano de negócios de referência;
- i) Anexo IX – Arquitetura e engenharia; e

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste EDITAL, seus anexos ou qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados dispostos neste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso e sem prejuízo de outras definições inseridas em outros pontos do Edital:

- a) AFILIADA: pessoa jurídica direta ou indiretamente relacionada, por controle societário, a outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, seja como controlada, controladora, sob controle comum ou subsidiária, entendidas ainda como tal as empresas participantes de grupo de sociedades, conforme preconiza o art. 265 da Lei nº 6.404/76, ou simples integrante de grupo econômico;
- b) ÁREA DE DESCANSO PARA MOTORISTAS E GUIAS: áreas no CIRCUITO DAS COMPRAS destinadas ao repouso dos motoristas dos veículos fretados com passageiros com destino ao Circuito das Compras e dos guias que auxiliarão os passageiros, de acordo com as especificações mencionadas no Anexo III - Caderno de Encargos;
- c) CENTROS DE APOIO infraestrutura de apoio ao visitante comprador com serviço receptivo, de informação, orientação e atendimento de embarque, repouso e hospedagem, desembarque e despacho de passageiros e cargas, conforme Anexo III - Caderno de Encargos;
- d) CENTRO POPULAR DE COMPRAS: infraestrutura destinada a organizar e regularizar o comércio informal instalado no PÁTIO DO PARI, composta por boxes, lojas, praça de alimentação e outras instalações, nos termos no Anexo IV - Caderno de Encargos do CONTRATO.
- e) CIRCUITO DAS COMPRAS: é o conjunto de infraestruturas que compreende o CENTRO POPULAR DE COMPRAS, o ESTACIONAMENTO E TERMINAL DE ÔNIBUS, o ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS, os CENTROS DE APOIO, o SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, o SISTEMA LOGÍSTICO DE COMPRAS e a ÁREA DE DESCANSO PARA MOTORISTAS E GUIAS, todos devidamente descritos nos Anexo "IX – Arquitetura e Engenharia" do EDITAL e no Anexo "IV - Caderno de Encargos" do CONTRATO;

Minuta do Edital

- f) **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**: conjunto de pessoas oficialmente designadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, por meio da Resolução nº ***, para receber, examinar e julgar todos os documentos relativos à LICITAÇÃO;
- g) **CONCESSÃO**: delegação por meio de concessão de obra pública, da CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e exploração econômica do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS;
- h) **CONCESSIONÁRIA**: sociedade de propósito específico, constituída pelo vencedor da licitação, com o fim exclusivo de execução da CONCESSÃO;
- i) **CONCORRÊNCIA**: o conjunto de procedimentos realizados para a delegação e contratação da Concessão;
- j) **CONSÓRCIO**: conjunto de pessoas jurídicas que se reúnem para participar da LICITAÇÃO, mediante celebração de compromisso público ou constituição definitiva de sociedade de propósito específico;
- k) **CONTRATANTE**: o Município de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;
- l) **CONTRATO**: contrato de CONCESSÃO, nos termos do anexo II - Minuta do contrato de concessão;
- m) **CONTROLE**: poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa;
- n) **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: conjunto de documentos apresentados pela LICITANTE, de acordo com os termos e condições deste Edital, destinado a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira;
- o) **EDITAL**: presente Edital de Concessão nº [●]/2013 e todos os seus Anexos.
- p) **ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS**: estacionamentos para automóveis dos USUÁRIOS, conforme descrição do Anexo III - Caderno de Encargos.
- q) **ESTACIONAMENTO E TERMINAL DE ÔNIBUS**: estacionamentos para ônibus fretados com serviço de despacho de cargas e bagagens, conforme descrição do Anexo III - Caderno de Encargos.

2013 - 0.343 2.35 = 3

Ma. *da Silva*
Assistente Gestão Públicas *Minuta do Edital*
RF 737 717-7
SOTE/GAB

- r) **GARANTIA DA PROPOSTA:** garantia de cumprimento da PROPOSTA COMERCIAL, no valor mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que será prestada pelas LICITANTES, na forma do Edital;
- s) **LICITAÇÃO:** procedimento administrativo objeto deste EDITAL;
- t) **LICITANTE:** empresa isolada, ou empresas ou entidades reunidas em CONSÓRCIO, participantes da LICITAÇÃO;
- u) **OUTORGA:** parcela registrada na PROPOSTA COMERCIAL a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela exploração econômica da CONCESSÃO na data de assinatura do CONTRATO;
- v) **PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- w) **PODER CONCEDENTE:** o Município de São Paulo;
- x) **PREÇO PÚBLICO:** preço variável correspondente a 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE durante o respectivo período de operação, nos termos e condições estipulados pelo CONTRATO para compensar os serviços de fiscalização da CONCESSÃO e outros custos de titularidade do PODER CONCEDENTE nesta contratação;
- y) **PROJETOS ASSOCIADOS:** empreendimentos que poderão vir a ser desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 19 do CONTRATO;
- z) **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta oferecida pela CONCESSIONÁRIA, referente ao valor de OUTORGA e comprometimento ao pagamento do PREÇO PÚBLICO;
- aa) **RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO:** resultado da soma das RECEITAS, antes da incidência de quaisquer tributos ou descontos;
- bb) **RECEITAS:** remuneração resultante da exploração econômica do CIRCUITO DE COMPRAS e de eventuais PROJETOS ASSOCIADOS;
- cc) **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:** conjunto de critérios e especificações técnicas que serve para aferir o cumprimento das metas de qualidade da CONCESSÃO;
- dd) **SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS:** circuito logístico de transporte de passageiros para conectar as quatro regiões comerciais abrangidas pelo CIRCUITO DAS COMPRAS (Brás, Santa Ifigênia, Bom Retiro e 25 de Março), permitindo a livre circulação de seus usuários, conforme descrito no CONTRATO e seus Anexos;
- ee) **SISTEMA LOGÍSTICO DE COMPRAS:** circuito logístico de transporte de cargas e bagagens disponível aos usuários do SISTEMA DE

Minuta do Edital

TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, nos termos do Anexo III - Caderno de encargos;

ff) SPE: sociedade de propósito específico constituída pela adjudicatária para a assinatura do CONTRATO, cuja finalidade exclusiva será a exploração do objeto da CONCESSÃO, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO;

gg) USUÁRIOS: pessoas físicas ou jurídicas que utilizam o CIRCUITO DAS COMPRAS; e

hh) VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais), correspondente ao valor presente estimado da totalidade das RECEITAS do CONTRATO, nos termos dos estudos prévios de viabilidade econômica realizados pelo PODER CONCEDENTE;

ii) VALOR DOS INVESTIMENTOS: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais), correspondente ao valor presente estimado da totalidade dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos dos estudos prévios de viabilidade econômica realizados pelo PODER CONCEDENTE.

4. DO OBJETO E METAS DA CONCESSÃO

- 4.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a delegação, por meio de CONCESSÃO de obra pública, para a construção, operação, manutenção e exploração econômica do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS.

5. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 5.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos.
- 5.2. O prazo será prorrogado somente na hipótese da subcláusula 34.5.(b) do CONTRATO.
- 5.3. O início da contagem do prazo da CONCESSÃO estará condicionado à imissão da CONCESSIONÁRIA na posse da área destinada à CONCESSÃO, nos termos do Anexo VI - Arquitetura e Engenharia do CONTRATO;

6. DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 1.500.000,00 (Um bilhão e Quinhentos Milhões de Reais).

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Somente poderão participar da licitação empresas brasileiras, isoladamente ou em consórcio, que atenderem às exigências deste Edital.

fls. 29

C.

2013-0.363 235-3

Min. da Silva Minuta do Edital
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 037 717 7
SPTE/CB

- 7.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas:
- 7.2.1 que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o PODER CONCEDENTE;
 - 7.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 7.2.3 que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial; e
 - 7.2.4 que realizaram os estudos e auxiliaram na condução do processo licitatório.
- 7.3 Caso a participação se dê por meio de CONSÓRCIO, além das exigências contidas neste Edital, devem ser observadas as seguintes regras:
- 7.3.1 o número máximo de participantes no CONSÓRCIO é de 3 (três) empresas;
 - 7.3.2 a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a inabilitação do CONSÓRCIO;
 - 7.3.3 nenhuma pessoa jurídica poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS ou qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma pessoa jurídica;
 - 7.3.4 caso uma LICITANTE participe de um CONSÓRCIO, ficará impedida de participar isoladamente da LICITAÇÃO;
 - 7.3.5 não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas no curso da LICITAÇÃO; e
 - 7.3.6 as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados no âmbito do CONSÓRCIO ou do compromisso de sua constituição.

8. DA VISITA TÉCNICA

- 8.1 As LICITANTES interessadas poderão participar de visita técnica à área destinada à execução do objeto desta LICITAÇÃO.
- 8.2 As visitas técnicas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e os interessados deverão manifestar interesse em participar da visita mediante solicitação à ***, por meio do e-mail ***, a ser encaminhado até o dia ***.
- 8.3 A participação na visita técnica não é condição necessária para a participação na LICITAÇÃO.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 9.1 A GARANTIA DA PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes separados, com 02 (duas) vias idênticas em cada envelope, no protocolo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, localizado na Avenida São João, 473, 5º andar.

Minuta do Edital

9.2 Os envelopes deverão estar lacrados, rubricados e conter identificação externa com os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ***/2013

ENVELOPE 1 – GARANTIA DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME DO
CONSÓRCIO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ***/2013

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME DO
CONSÓRCIO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ***/2013

ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME DO
CONSÓRCIO

9.3 Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada, admitida a juntada de publicação em órgão de imprensa oficial.

9.4 Todas as folhas de cada uma das vias dos documentos encartados nos envelopes 1, 2 e 3 deverão ser numeradas e rubricadas pela LICITANTE.

10. DA GARANTIA DA PROPOSTA (ENVELOPE 1)

10.1 O envelope 1 deverá conter a GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE.

10.2 A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser realizada no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO e poderá ser prestada, isolada ou de maneira combinada, na forma de:

10.2.1 caução em dinheiro;

fls. 30

2013-0.363.235-3

Marcelo da Silva
Assistente de Serviços Públicos
RF 7.377.177

SDTE/GAB

Minuta do Edital

- 10.2.2 títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 10.2.3 seguro-garantia; e
- 10.2.4 fiança-bancária.
- 10.3 A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega dos envelopes.
- 10.3.1 Caso o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA expire antes da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar a sua renovação, às expensas das próprias LICITANTES, por mais 90 (noventa) dias a contar da data do término da validade das garantias.
- 10.3.2 Na hipótese da subcláusula anterior, a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DA PROPOSTA.
- 10.3.3 No caso de renovação, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês de recebimento da GARANTIA DA PROPOSTA na licitação e o mês imediatamente anterior à sua renovação.
- 10.3.4 As garantias serão renovadas com prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao seu vencimento.
- 10.4 A GARANTIA DA PROPOSTA prestada na modalidade de seguro-garantia e fiança bancária deverá:
- 10.4.1 Ter seu prêmio ou preço, conforme seja seguro-garantia ou fiança bancária, devidamente quitado com a instituição emitente;
- 10.4.2 Contemplar o conteúdo mínimo ou seguir o modelo 01 do Anexo I - Modelos de cartas e declarações;
- 10.4.3 Ser apresentada em sua forma original, pois não será aceita cópia de qualquer natureza;
- 10.4.4 Ter seu valor expresso em reais; e
- 10.4.5 Ter a assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.

Minuta do Edital

- 10.5 No caso de oferecimento de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a LICITANTE deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao PODER CONCEDENTE, datado e assinado por instituição financeira custodiante, da qual conste, claramente:
- 10.5.1 o valor pecuniário da caução;
 - 10.5.2 a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela legislação aplicável;
 - 10.5.3 cláusula segundo a qual o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste Edital.
- 10.6 É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DA PROPOSTA, salvo hipótese de prorrogação de prazo.
- 10.7 Caso necessária a prorrogação do prazo da GARANTIA DA PROPOSTA, será desclassificada a LICITANTE que não comprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 10.8 No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em única apólice, em nome de uma ou mais consorciadas.
- 10.9 Encerrada a LICITAÇÃO e assinado o CONTRATO, assim como no caso de revogação ou invalidação da LICITAÇÃO, a GARANTIA DA PROPOSTA das LICITANTES será imediatamente liberada.
- 10.10 A GARANTIA DA PROPOSTA será executada nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial, pelas LICITANTES das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO.
- 10.10.1 a GARANTIA DA PROPOSTA cobrirá os valores devidos pelas LICITANTES ao PODER CONCEDENTE a título de multas, penalidades e indenizações durante a LICITAÇÃO e até a data da assinatura do CONTRATO.
 - 10.10.2 caso o PODER CONCEDENTE execute a GARANTIA DA PROPOSTA, a LICITANTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promover a sua recomposição, sob pena de inabilitação.
 - 10.10.3 a execução da GARANTIA DA PROPOSTA não desobriga a LICITANTE perante o PODER CONCEDENTE em relação a eventuais valores remanescentes por danos causados por sua conduta.

11 DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 2)

- 11.1 A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE os seguintes valores:

2013-0.363 235-3

Maria Valéria da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 7377177

Minuta do Edital

11.1.1 mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) a título de OUTORGA, dividido em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

11.1.2 PREÇO PÚBLICO, correspondente a 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO;

11.2 O valor relativo à primeira parcela devida da OUTORGA proposta pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de obtenção de todas as licenças necessárias ao início da implantação da CONCESSÃO.

11.3 Os pagamentos das parcelas devidas a título de PREÇO PÚBLICO ocorrerão até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a cada período de 12 (doze) meses de operação equivalentes a 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO apurada no referido período

11.3.1 O pagamento da primeira parcela de PREÇO PÚBLICO ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do 4º (quarto) ano de vigência do CONTRATO.

11.4 O envelope 2 conterá a carta de apresentação devidamente assinada, conforme modelo 02 do anexo I do EDITAL, que registrará o valor oferecido pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA.

11.5 O valor de OUTORGA ofertado pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser inferior a R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) e será obrigatoriamente pago em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas.

11.6 O plano de negócios de referência constante do Anexo VIII do EDITAL é meramente referencial e não vincula os LICITANTES, nem atribui ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pela concretização das previsões nele contidas.

11.7 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter validade de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data do seu recebimento pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mantidas todas as condições durante esse período.

12 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3)

12.1 O envelope 3 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE.

12.2 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO compreendem os seguintes documentos:

12.2.1 habilitação jurídica;

Minuta do Edital

- 12.2.2 regularidade fiscal;
 - 12.2.3 qualificação técnica e operacional;
 - 12.2.4 qualificação econômico-financeira; e
 - 12.2.5 declarações.
- 12.3 A apresentação de qualquer DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO falso ou inválido importará na sua inabilitação, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

13 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.1 A documentação relativamente à habilitação jurídica consistirá exclusivamente em:
- 13.1.1 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente arquivado no registro competente, para as sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - 13.1.2 registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 13.1.3 prova de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada no registro competente; e
 - 13.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido por órgão competente.
- 13.2 No caso de CONSÓRCIO, cada empresa consorciada deverá entregar os documentos exigidos no item anterior, além de apresentar instrumento de constituição do CONSÓRCIO ou de compromisso para sua constituição, que deverá conter as seguintes informações:
- 13.2.1 denominação, organização e objetivos do CONSÓRCIO;
 - 13.2.2 qualificação das empresas consorciadas;
 - 13.2.3 composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;
 - 13.2.4 indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO;
 - 13.2.5 previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à LICITAÇÃO; e

2013 - 0.363.235 - 3

Marcelo Albanes da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 787 7177
SDTE/GAB

13.2.6 compromisso quanto à futura constituição da SPE, que deve conter a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da futura SPE.

14 REGULARIDADE FISCAL

14.1 A regularidade fiscal será comprovada pela:

- 14.1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.1.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se aplicável, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.1.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.1.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.1.5 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- 14.1.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

14.2 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser dispensada para as empresas cadastradas no sistema de cadastro municipal, mediante a apresentação da cópia do seu registro cadastral, que será conferido mediante consulta da situação da LICITANTE, por meio de relatório a ser impresso pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no momento da análise da habilitação.

14.3 Caso alguma certidão apresentada seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do débito, a LICITANTE deverá apresentar prova de quitação e certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega do envelope 3.

14.4 Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

Minuta do Edital

- 14.5 No caso de CONSÓRCIO, cada empresa consorciada deverá comprovar sua regularidade fiscal, na forma prevista neste Edital para as LICITANTES isoladas.

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

- 15.1 Para a comprovação da capacitação técnico-operacional deverão ser apresentados atestados que comprovem a execução dos serviços de maior relevância do objeto das seguintes atividades:

- I - de realização de programa e capacitação de educação continuada de equipes de orientação ao público, incluindo os serviços de informação e recepção;
- II - de implantação de Shopping, englobando a Gestão, o gerenciamento e acompanhamento do empreendimento com área construída ao equivalente a 58.000 m2 (cinquenta e oito mil metros quadrados);
- III - de gerenciamento de atividades referentes a gestão comercial de terminal de ônibus;
- IV - de gerenciamento de serviços de administração geral demonstrando o atendimento presencial e recebimento de público (equivalente de 11.000 (onze mil) pessoas dia, de equipamento nas mesmas características do objeto);
- V - de implantação, gerenciamento e manutenção de instalações internas e externas, de equipamento nas mesmas características do objeto, equivalente a área construída de 58.000 m2 (cinquenta e oito mil metros quadrados);
- VI - de implantação de sistema de comunicação visual, de equipamento nas mesmas características do objeto;
- VII - de administração e exploração de espaços comerciais relativos a Área Bruta Locável - ABL, equivalente no mínimo a 24.000 m2 (vinte e quatro mil metros quadrado);
- VIII - de operação de estacionamento e banheiros públicos, de equipamento nas mesmas características do objeto;

- 15.2 O(s) atestado(s) referido(s) no item anterior deverá(ão) ser emitidos em papel timbrado do atestante, constando o cargo e nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência;

- 15.3 Para fins de atendimento do disposto neste item, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela LICITANTE no mesmo período mensal;

- 15.4 No caso de CONSÓRCIO, será admitido o somatório dos quantitativos dos consorciados para a comprovação da qualificação técnica exigida neste item.

- 15.5 Serão admitidos atestados emitidos em nome de empresas participantes de consórcios ou sociedades de propósito específico, desde que comprovada a sua participação.

- 15.6 A LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, para eventual complementação de informações, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Estilva da Silva
Assistente Gestão Processos Públicos
RF 737.717.7
SDTE/GAB

Minuta do Edital

- 15.7 A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência.

16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- 16.1.1 certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.
- 16.1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente auditado por auditores independentes de primeira linha, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.
- 16.1.3 No caso de CONSÓRCIO, cada consorciada deverá atender, individualmente, as exigências relativas à apresentação de balanço e certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial.

16.2.

Prova de atendimento aos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

$$\text{ILC: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,5$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

$$\text{ILG: } \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,5$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$\text{IE: } \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 0,5$$

Onde:

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP - Exigível a Longo Prazo

AT - Ativo Total

Minuta do Edital

- 16.2.1. Os índices de que trata a cláusula supra serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 16.2.2. No caso de consórcios, os índices previstos no item anterior deverão ser atendidos, individualmente, por todos os seus integrantes.
- 16.2.3. Comprovação de possuir capital social no mínimo de 3% (três por cento) do valor estimado do CONTRATO.
- 16.2.4. No caso de CONSÓRCIO, será admitido o somatório dos valores do Capital Social de cada consorciado, na proporção de sua participação, para a comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido nesse item.

17 DECLARAÇÕES

- 12.1 A LICITANTE e, no caso de CONSÓRCIO, cada uma das consorciadas, também deverá apresentar no envelope 3:
- 12.1.1 declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta LICITAÇÃO, conforme modelo 04 do Anexo I - Modelos de cartas e declarações;
 - 12.1.2 declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo 05 do anexo I - Modelos de Cartas e Declarações;
 - 12.1.3 declaração de inexistência de impedimento, conforme Modelo 06 do Anexo I - Modelos de cartas e declarações;
 - 12.1.4 declaração de atendimento ao Decreto Municipal nº 48.184/07, conforme Modelo 10 do Anexo I - Modelos de cartas e declarações;
 - 12.1.5 declaração de atendimento ao Decreto Municipal nº 48.325/07, conforme Modelo 11 do Anexo I - Modelos de cartas e declarações;
 - 12.1.6 declaração de situação regular fiscal perante a PMSP, conforme Modelo 13 do Anexo I - Modelos de cartas e declarações e;
 - 12.1.7 declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, quando aplicável, conforme Modelo 12 do Anexo I - Modelos de cartas e declarações.

18 DEMAIS DOCUMENTOS

fls. 34

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Albuquerque Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 7177
SDTE/GAB

Minuta do Edital

- 18.1 Caso a LICITANTE seja instituição financeira, também deverá apresentar comprovação de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
- 18.1 Caso a LICITANTE seja entidade aberta ou fechada de previdência complementar, também deverá apresentar:
- 18.1.1 comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e
- 18.1.2 declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- 18.2 Caso o LICITANTE seja fundo de investimento, também deverá apresentar comprovante de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
- 18.3 Caso a LICITANTE seja empresa ou fundo de investimento estrangeiro não autorizado a funcionar no Brasil, deverá apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO compatíveis com os exigidos neste EDITAL, devendo também apresentar:
- 18.3.1 declaração de que os documentos apresentados no envelope 3 atendem integralmente às exigências deste Edital quanto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 18.3.2 procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos; e
- 18.3.3 declaração de que, para participar da presente licitação, submeter-se-á à legislação brasileira e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme Modelo 10 do Anexo I - Modelos de cartas e declarações.
- 18.4 Empresas ou fundos de investimentos estrangeiros não autorizados a funcionar no Brasil, nos termos do art. 1.134 do Código Civil Brasileiro, somente poderão participar da LICITAÇÃO se reunidas em CONSÓRCIO cuja líder seja brasileira.

19 DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS LICITANTES

- 18.5 No envelope 1, a LICITANTE deverá apresentar, conforme modelo 8 do Anexo I - Modelos de cartas e declarações, procuração, com firma reconhecida do outorgante e comprovação de poderes, nomeando representante(s) para a prática de todos os atos necessários à sua participação na LICITAÇÃO.
- 18.6 No caso de CONSÓRCIO, o instrumento de procuração deverá ser outorgado pela empresa líder e ser acompanhado de:
- 18.6.1 procurações outorgadas pelas consorciadas à empresa líder; e

Minuta do Edital

- 18.6.2 documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes, conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes.

20 DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 20.1 A sessão pública inaugural da LICITAÇÃO dar-se-á no dia, local e horário indicados no preâmbulo do Edital, quando a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a abertura dos envelopes 1 (GARANTIA DA PROPOSTA) de todas as LICITANTES, seguindo-se com:
- 20.1.1 o credenciamento dos representantes das LICITANTES;
 - 20.1.2 a verificação do atendimento ao disposto no Edital para as GARANTIAS DA PROPOSTA.
- 20.2 Para o credenciamento, as LICITANTES devem estar munidas de carteira de identidade original.
- 20.2.1 A falta de credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE.
 - 20.2.2 A qualquer momento no curso da LICITAÇÃO a LICITANTE poderá constituir ou substituir seu(s) representante(s).
 - 20.2.3 Enquanto persistir a falta de credenciamento, a LICITANTE estará proibida de consignar em ata suas observações, de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos nas sessões públicas.
- 20.3 A decisão de aceitação das GARANTIAS DA PROPOSTA apresentadas será proferida na sessão pública.
- 20.4 Divulgada a aceitação das GARANTIAS DA PROPOSTA, as LICITANTES terão direito de vista dos documentos apresentados pelas LICITANTES no envelope 1 e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra as decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO a respeito das GARANTIAS DA PROPOSTA.
- 20.4.1 Caso todas as LICITANTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da aceitação das GARANTIAS DA PROPOSTA, dando seguimento ao processo de licitação.
 - 20.4.2 Caso haja a interposição de recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o analisará, em juízo de reconsideração.
 - 20.4.3 Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO encaminhará o processo à autoridade superior para reexame.

fls. 35

2013 - 0.363.235-3

Marina Albanes da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas

RE 732 717 7

SDTE/GAB

Minuta do Edital

- 20.4.4 Decido(s) o(s) recurso(s), a COMISSÃO DE LICITAÇÃO dará continuidade à LICITAÇÃO, se for o caso.
- 20.5 Proferida a decisão de aceitação das GARANTIAS DA PROPOSTA, a sessão terá continuidade com a abertura dos envelopes 2 (PROPOSTA COMERCIAL).
- 20.6 Em sessão pública serão abertos os envelopes 2 (PROPOSTA COMERCIAL) e a COMISSÃO DE LICITAÇÃO anunciará o valor de OUTORGA consignada na PROPOSTA COMERCIAL de cada LICITANTE.
- 20.7 Divulgada a ordem de classificação referente à PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES terão direito de vista dos documentos apresentados pelas LICITANTES no envelope 2 e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra as decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO a respeito das PROPOSTAS COMERCIAL.
- 20.7.1 Caso todas as LICITANTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da classificação referente à PROPOSTA COMERCIAL, dando seguimento ao processo de licitação.
- 20.7.2 Caso haja a interposição de recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o analisará, em juízo de reconsideração.
- 20.7.3 Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO encaminhará o processo à autoridade superior para reexame.
- 20.7.4 Decido(s) o(s) recurso(s), a COMISSÃO DE LICITAÇÃO dará continuidade à LICITAÇÃO, se for o caso.
- 20.8 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO dará sequência à sessão pública com a abertura do envelope 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) apenas da LICITANTE classificada em primeiro lugar, declarando-a vencedora se tiverem sido atendidas todas as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.
- 20.9 Se a LICITANTE classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, e após esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, promoverá a abertura do envelope 3 da segunda colocada, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE atenda às exigências de habilitação, sendo, então, declarada vencedora da LICITAÇÃO.
- 20.10 Decidida a habilitação, as LICITANTES terão direito de vista dos documentos apresentados pela LICITANTE vencedora no envelope 3 e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra as decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO havidas durante a sessão pública da LICITAÇÃO.

Mínuta do Edital

- 20.10.1 Caso todas as LICITANTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO, adjudicando-a ao vencedor e encaminhando o processo à autoridade superior para a homologação.
- 20.10.2 Caso haja a interposição de recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o analisará, em juízo de reconsideração.
- 20.10.3 Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO encaminhará o processo à autoridade superior para reexame.
- 20.10.4 Decido(s) o(s) recurso(s), a COMISSÃO DE LICITAÇÃO dará continuidade à LICITAÇÃO, se for o caso.
- 20.11 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO fará constar do processo da LICITAÇÃO relatório com a descrição da classificação, julgamento e análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 20.11.1 Todos os documentos apresentados deverão ter sido rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes na sessão pública.

21 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 21.1 A classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS ocorrerá em ordem decrescente de valor, sendo a primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL com o maior valor de OUTORGA.
- 21.2 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos expressos na PROPOSTA COMERCIAL, prevalecerão sempre estes últimos.
- 21.3 Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Especial de Licitação procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.
- 21.4 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO desclassificará a LICITANTE cuja PROPOSTA COMERCIAL:
- 21.4.1 não atenda ao disposto neste EDITAL; ou
- 21.4.2 registre valor de OUTORGA inferior a R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);
- 21.4.3 contenha oferta de vantagem não prevista neste Edital, preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes, ou que contenham ressalvas, condições, observações ou atrelamento da oferta a qualquer pressuposto econômico não constante deste Edital.

fls 36

2013 - 0.363.235 - 3

Minuta do Edital

Marina Albuquerque da Silva
Assistente Gestor Políticas Públicas

21.4.4

RF 787 7177
SDTE/GAB**22 DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

22.1 Além das prerrogativas que decorram de sua função, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

22.1.1 alterar as regras do EDITAL;

22.1.2 solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

22.1.3 promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, podendo se valer do apoio de equipe técnica;

22.1.4 prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e

22.1.5 suspender qualquer sessão pública, no curso do procedimento, convocando as LICITANTES para outra sessão, em local, data e horário oportunamente divulgados na forma estabelecida por este EDITAL.

22.2 Qualquer alteração no Edital será publicada no Diário Oficial do Município, além de ser divulgada no sítio eletrônico ***.

22.2.1 Caso a alteração afete diretamente a formulação da PROPOSTA COMERCIAL, a apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA ou a obtenção dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o EDITAL deverá ser republicado de modo a assegurar aos interessados o prazo legal mínimo para a formulação e apresentação de suas propostas.

22.2.2 A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências da COMISSÃO DE LICITAÇÃO ensejará a desclassificação da LICITANTE.

23 DO SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS

23.1 Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, em quaisquer de seus envelopes, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e diante da avaliação do caso concreto.

23.2 Em qualquer caso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos.

24 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

21

MRPAM - 704629v1

Minuta do Edital

24.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre o Edital à COMISSÃO DE LICITAÇÃO até às 18h do segundo dia útil anterior à data para recebimento dos envelopes, desde que sejam observadas as seguintes regras:

24.1.1 os esclarecimentos devem ser solicitados por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico ***, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, conforme modelo 9 do anexo I - Modelos de cartas e declarações; ou

24.1.2 por meio de correspondência protocolada na ***, dirigida ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, contendo as questões conforme o modelo 9 do Anexo I - Modelos de cartas e declarações.

24.2 As respostas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico ***.

25 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

25.1 Eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada até às 18h do segundo dia útil anterior à data para recebimento dos envelopes, desde que sejam observadas as seguintes regras:

25.1.1 as impugnações devem ser feitas por meio de correspondência protocolada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, e dirigida ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

25.1.2 quando feita por pessoa física, deve vir acompanhada do documento de identidade do seu signatário;

25.1.3 quando feita por pessoa jurídica, deve vir acompanhada de prova dos poderes de representação legal.

26 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1 Os envelopes de todas as LICITANTES ficarão em poder da COMISSÃO DE LICITAÇÃO até a data de assinatura do CONTRATO.

26.2 As LICITANTES poderão recorrer das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferidas nas 3 (três) fases da LICITAÇÃO, que declararem a aceitação das GARANTIAS DA PROPOSTA, a classificação da PROPOSTA COMERCIAL e o atendimento às exigências quanto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município das citadas decisões.

26.3 O recurso interposto será cientificado às demais LICITANTES, que poderão respondê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva ciência.

le. 3Y
2013 - 0.363.235 - 3Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717

Minuta do Edital

- 26.4 Os recursos e as respostas deverão ser dirigidos ao ***, por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão.
- 26.5 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos pelos representantes legais das LICITANTES ou por seus procuradores.
- 26.6 Julgado o recurso, seu resultado será divulgado no Diário Oficial do Município.

27 DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 27.1 Publicada a adjudicação e homologação da LICITAÇÃO, a LICITANTE vencedora será convocada para assinatura do CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias.
- 26.7 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, a pedido da adjudicatária, se solicitado durante o seu transcurso, por mais 30 (trinta) dias, desde que decorra de motivo justificado aceito pelo PODER CONCEDENTE.
- 26.8 Novas prorrogações poderão ser concedidas, desde que o PODER CONCEDENTE considere relevantes os motivos expostos pela adjudicatária.
- 26.9 A assinatura do CONTRATO ficará condicionada à apresentação, pela adjudicatária ao PODER CONCEDENTE, dos seguintes documentos:
- 26.9.1 constituição da garantia de execução do CONTRATO, nos termos do Anexo II - Minuta do CONTRATO;
- 26.9.2 atos de constituição da SPE, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, e o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 26.9.3 comprovação da integralização do capital social da SPE, em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de reais);
- 26.9.4 comprovação do pagamento do valor de R\$ *** (***) à empresa encarregada da realização dos estudos que deram origem a este Edital, conforme autorizado pelo art. 21 da Lei 8.987/95, e pelo decreto ***.
- 26.10 Cumpridas as exigências constantes do item anterior, a SPE e seus acionistas serão convocados pelo PODER CONCEDENTE para assinar o CONTRATO.
- 26.11 O descumprimento da obrigação de assinar o CONTRATO ou o não cumprimento das exigências para sua assinatura, possibilitará ao PODER CONCEDENTE, em relação à LICITANTE:
- 26.11.1 Aplicar multa, no valor da totalidade da GARANTIA DA PROPOSTA, a título de ressarcimento pelos prejuízos causados; e

Minuta do Edital

26.11.2 Aplicar as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

26.12 Na hipótese da aplicação da multa prevista no item anterior, o PODER CONCEDENTE executará, de imediato, a totalidade da GARANTIA DA PROPOSTA, de modo a cobrir o prejuízo causado pela LICITANTE, já fixado no referido valor, pelo descumprimento da obrigação de assinar o CONTRATO ou pelo não cumprimento das exigências para sua assinatura.

26.13 A recusa da adjudicatária em assinar o CONTRATO, ou o descumprimento das condições estabelecidas para assinatura do CONTRATO, facultará ao PODER CONCEDENTE a convocação das demais LICITANTES, na ordem de classificação das propostas comerciais, após regular habilitação, para proceder à assinatura do CONTRATO.

28 DAS PENALIDADES

28.1 Sujeita-se às sanções previstas neste Edital a LICITANTE que descumprir-lo e prejudicar a LICITAÇÃO, ou que pratique qualquer ato ilegal previsto no art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93.

28.2 Garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades administrativas a que se sujeitam as LICITANTES são as seguintes:

28.2.1 Multa, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no caso de apresentação de documento falso;

28.2.2 Execução integral da GARANTIA DA PROPOSTA, no caso de não cumprimento da obrigação de assinar o CONTRATO ou do não cumprimento das exigências para sua assinatura;

28.2.3 Multa, proporcional à gravidade da falta, nos casos em que não haja cominação específica;

28.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e

28.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação das propostas.

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Albano de Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 7377177

SDTE/GAB

Minuta do Edital

- 29.2 As LICITANTES interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.
- 29.3 O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 29.4 A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.
- 29.5 Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.
- 29.6 Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.
- 29.7 A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste EDITAL, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

São Paulo, *** de *** de 2013.

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Minuta do Edital

ANEXO 1: MODELOS DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS PREVISTOS NO EDITAL

Modelo n.º 01 - Seguro Garantia

[Local], [●] de [●] de 2013

- 1 Tomador**
 - 1.1 Licitante.**
- 2 Segurado**
 - 2.1 Município de São Paulo.**
- 3 Objeto do Seguro**
 - 3.1** Garantir a indenização, no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), no caso da Licitante descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital de Concessão n.º [●].
- 4 Instrumento**
 - 4.1** Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.
- 5 Valor da Garantia**
 - 5.1** A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante mínimo de indenização de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
- 6 Prazo**
 - 6.1** A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes.
- 7 Disposições Adicionais**
 - 7.1** A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

2013.0.363.235-3

Marina Albuquerque
Assistente Gestor

RE 78/11/17
SOTE/GAB

Silva
Públicas

Minuta do Edital

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital, bem como que conhece os termos da proposta da Licitante e que todas as suas condições subjetivas foram consideradas na emissão da apólice;
 - (ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
 - (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.
- 7.2 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital.

[assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha

Minuta do Edital

Modelo n.º 02 - Fiança Bancária

[Local], [●] de [●] de 2013

À

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo do
Município de São Paulo

[endereço]

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] ("Carta de Fiança")
R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

- 1 Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●] S.A., com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo do Município de São Paulo como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2 Obriga-se o Banco Fiador a pagar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo do Município de São Paulo valor total de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Fiança") no caso da Licitante descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da legislação ou do Edital, nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital.
- 3 Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo do Município de São Paulo relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo do Município de São Paulo, na qualidade de entidade responsável pela condução da Concorrência.

28

MRPAM - 704629v1

2013 - 0.363.235-3

Marcelo Albanes da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 7177
SDTE/GAB

Minuta do Edital

- 4 O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo do Município de São Paulo nos termos desta Carta de Fiança.
- 5 Na hipótese de o Município de São Paulo ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 6 A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes.
- 7 Declara o Banco Fiador que:
 - 7.1 a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
 - 7.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 7.3 seu capital social é de R\$ [●] ([●]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital.

[assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha

Minuta do Edital

Modelo nº 03- Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL

[Local], [●] de [●] de 2013

À Comissão de Licitação

Ref. Licitação nº. [●]. Objeto: Concessão de Obra Pública para a Construção, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras e dos Projetos a ele Associados no Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo do Município de São Paulo, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da Licitação em referência.
2. Propomos, como OUTORGA, o valor de R\$ *** (*** de Reais), tendo como data-base a data de recebimento de envelopes.
3. Declaramos que o valor relativo à OUTORGA será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, ao PODER CONCEDENTE, a partir da data de assinatura do CONTRATO.
4. Declaramos que 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO será pago ao PODER CONCEDENTE, a título de PREÇO PÚBLICO, nos termos da cláusula 11 do CONTRATO.
5. A presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data do seu recebimento pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme especificado no EDITAL.
6. Foram considerados no cálculo dos valores propostos nos itens "2" e "3" acima todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO.
7. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência.
8. Temos pleno conhecimento do objeto licitado e das condições de execução dos trabalhos.
9. Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e seus anexos, e com outros diplomas legais e regulamentares aplicáveis.
10. Reconhecemos que a OUTORGA foi formulada pelo valor total do objeto da CONCORRÊNCIA em epígrafe; e
11. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Atenciosamente,

[Representante Legal]

RG: [●]

CPF: [●]

30

MRPAM - 704629v1

2013 - 0.363.235

Assistente Gestão de Serviços Públicos
RF 737/177
SDTE/GAB

Silva

Minuta do Edital

Modelo nº. 04 - Declaração de conhecimento dos termos do EDITAL

[Local], [●] de [●] de 2013

À Comissão de Licitação

Ref. Licitação nº. [●]. Objeto: Concessão de Obra Pública para a Construção, Operação, Manutenção, e Exploração Econômica do Circuito das Compras e dos Projetos a ele Associados no Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

A (LICITANTE), [qualificação], por meio de seu representante legal, declara que leu o Edital, seus anexos e, inclusive, as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo, objeto desta Licitação, e que está de acordo com o mesmo.

Atenciosamente,

[Representante Legal]

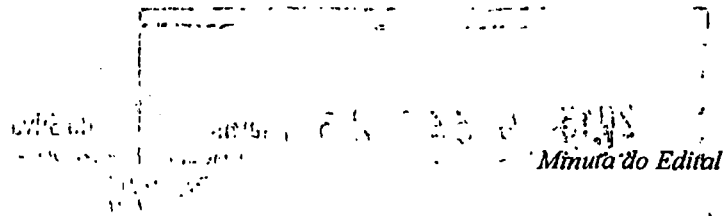
RG: [●]

CPF: [●]

[Representante Legal]

RG: [●]

CPF: [●]



Modelo nº. 05 - Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[Local], [●] de [●] de 2013

À Comissão de Licitação

Ref. Licitação nº. [●]. Objeto: Concessão de Obra Pública para a Construção, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras e dos Projetos a ele Associados no Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

A [LICITANTE], [qualificação], por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

[Representante Legal]

RG: [●]

CPF: [●]

p. 42
2013 - 0.363.235 - 3Mariane da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RE 337 717 7
SDTE/GAB

Minuta do Edital

Modelo nº. 06 - Declaração de inexistência de impedimento

[Local], [●] de [●] de 2013

À Comissão de Licitação

Ref. Licitação nº. [●]. Objeto: Concessão de Obra Pública para a Construção, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras e dos Projetos a ele Associados no Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

A [LICITANTE], [qualificação], por meio de seu representante legal, declara, para os fins previstos no EDITAL:

- a) não foi(ram) declarado(s) inidôneo(s) por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) não se encontra(m) sob processo de falência ou concordata;
- c) não está(ão) impedido(s) de contratar com a administração pública do Município de São Paulo.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Atenciosamente,

[Representante Legal]

RG: [●]

CPF: [●]

Minuta do Edital

Modelo nº 07 – Declaração de Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

[Local], [●] de [●] de 2013

À Comissão de Licitação

Ref. Licitação nº. [●]. Objeto: Concessão de Obra Pública para a Construção, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras e dos Projetos a ele Associados no Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item *** do EDITAL de Licitação em referência, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que, para participar da presente licitação, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática.

Atenciosamente,

[Representante Legal]

RG: [●]

CPF: [●]

Ar. 43

2013 - 0.363.235 - 3

Minuta do Edital

Marina A. Silva
Assistente Gerente de Licitações Públicas
RF 737 717-7
SDTE/GAB

Modelo nº 8 – Procurações

Pelo presente instrumento de mandato, [LICITANTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constituem seus bastantes procuradores, os Srs. [•], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo o Município de São Paulo, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL da Licitação nº [•], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; e, em especial:

(i) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(ii) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

(iii) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade indeterminado.

[Local], [•] de [•] de 2013

Atenciosamente,

[Representante Legal]

RG: [•]

Minuta do Edital

CPF: [●]

Modelo nº. 9 - Solicitação de Esclarecimentos

[Local], [●] de [●] de 2013

À Comissão de Licitação

Ref. Licitação nº. [●]. Objeto: Concessão de Obra Pública para a Construção, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras e dos Projetos a ele Associados no Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

A [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL e seus Anexos:

Número da questão Formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela ***e que constará da ata de esclarecimento
1	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	Deixar em branco

2013 - 0.343 235 - 3

Marina Albanese da Silva

Assistente Gestão Políticas Públicas

RF 737 717 7

SDTE/GAB

Minuta do Edital

2	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	Deixar em branco
3	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	Deixar em branco
N	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	Deixar em branco

Atenciosamente,

[Representante Legal]

RG: [●]

CPF: [●]

Minuta do Edital

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]

Minuta do Edital

42.45

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Albuquerque da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RG 387 717 7
SDTE/GAB

Minuta do Edital

Modelo Nº. 10 – Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007

[Local], [•] de [•] de 2013

À Comissão de Licitação

Ref. Licitação nº. [•]. Objeto: Concessão de Obra Pública para a Construção, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras e dos Projetos a ele Associados no Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº. 48.184 de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, _____ RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade Concorrência nº [•]/2013-SMT, Processo Administrativo nº _____, declaro, sob pena da lei, que para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço (s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do §8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

[Somente no caso de CONSÓRCIO: Este CONSÓRCIO é constituído pelas seguintes empresas, cuja liderança caberá a [razão social e n.º CNPJ/MF]

Atenciosamente,

[Representante Legal]

RG: [•]

CPF: [•]

Telefone: [•]

Minuta do Edital

Endereço eletrônico: [●]

Modelo Nº. 11 – Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº. 48.325, de 3 de maio de 2007

[Local], [●] de [●] de 2013

À Comissão de Licitação

Ref. Licitação nº. [●]. Objeto: Concessão de Obra Pública para a Construção, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras e dos Projetos a ele Associados no Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

Em conformidade com Decreto nº 48.325, de 3 de maio de 2007, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de procedência legal da madeira, de origem exótica ou de origem nativa, utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, eu _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ nº _____, licitante no procedimento licitatório Concorrência nº [●]/2013-[●], Processo Administrativo nº [●], declaro, sob as penas da lei, que somente serão utilizados produtos e subprodutos da madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenham procedência legal, no que se refere ao objeto licitado, ficando sujeito às sanções administrativas de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do §8º do artigo 72 da Lei Federal nº. 9.605 de 1998, sem prejuízo das implicações da ordem criminal.

[Somente no caso de CONSÓRCIO: Este CONSÓRCIO é constituído pelas seguintes empresas, cuja liderança caberá [razão social e nº CNPJ/MF]

Atenciosamente,

[Representante Legal]

RG: [●]

CPF: [●]

Telefone: [●]

40

MRPAM - 704629v1

2013 - 0.363 235 - 3

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 757 717 7
SDTE/GAB

Minuta do Edital

Endereço eletrônico: [●]

Modelo Nº. 12 – Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e Inexistência de Fatos Supervenientes (Lei Complementar 123/2006) - (apresentação obrigatória para todas as microempresas/empresa de pequeno porte)

[Local], [●] de [●] de 2013

À Comissão de Licitação

Ref. Licitação nº. [●]. Objeto: Concessão de Obra Pública para a Construção, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras e dos Projetos a ele Associados no Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de _____ (microempresa, empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação vigente, e, que não existem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

[Somente no caso de CONSÓRCIO: Este CONSÓRCIO é constituído pelas seguintes empresas, cuja liderança caberá a [razão social e n.º CNPJ/MF]

Atenciosamente,

[Representante Legal]

RG: [●]

CPF: [●]

Telefone: [●]

41

MRPAM - 704629v1

Minuta do Edital

Endereço eletrônico: [●]

Modelo Nº. 13 – Declaração de Situação Regular Fiscal perante a PMSP

[Local], [●] de [●] de 2013

À Comissão de Licitação

Ref. Licitação nº. [●]. Objeto: Concessão de Obra Pública para a Construção, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras e dos Projetos a ele Associados no Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

A _____ (nome da licitante), inscrito no CNPJ/CPF sob nº _____ por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____, declara, sob as penas da Lei que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

[Somente no caso de CONSÓRCIO: Este CONSÓRCIO é constituído pelas seguintes empresas, cuja liderança caberá a: [razão social e nº. CNPJ/MF]

Atenciosamente,

[Representante Legal]

RG: [●]

CPF: [●]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]

Folha nº

fl. 48

de Proc.

fls. 60

2013 - 0.363.235 - 31

Marina Albuquerque da Silva *Minuta do Edital*
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 7177
SDTE/GAB

Minuta do Edital

2019 05 07 16:46:05
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

2013 - 0.363.235-3

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737.117.7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

MINUTA DO CONTRATO nº ***/2013

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRA
PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO,
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO
ECONÔMICA DO CIRCUITO DAS
COMPRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

PREÂMBULO

Aos *** dias do mês de *** de 201*, tendo de um lado,

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, com sede na Avenida São João, 473, 5º andar, CNPJ nº 04.537.740/0001-12, representada por seu titular, Eliseu Gabriel de Pieri, portador da Carteira de Identidade nº 3.301.804-2, inscrito no CPF/MF sob nº 197.305.358/68, doravante denominado PODER CONCEDENTE,

e de outro,

A empresa ***, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente CONTRATO, com sede na Rua ***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***, representada por ***, portador da Carteira de Identidade nº ***, inscrito no CPF/MF sob o nº ***, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

e considerando:

- (a) que o PODER CONCEDENTE, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a delegação da construção, operação, manutenção e exploração

SANTA LUZIA

Minuta do Contrato

econômica do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS a ele ASSOCIADOS;

- (b) que foi selecionada a empresa ***, em conformidade com ato do Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), do dia *** de *** de 2013; e
- (c) que, na forma do que dispõe o Edital nº ***/2013, a(s) empresas(s) ***, vencedora(s) da licitação constituiu(ram) a CONCESSIONÁRIA;

têm as partes entre si justo e contratado o que segue:

Minuta do Contrato

fl. 52 do Proc.
2013 - 0.313 235 - 3

Marilia Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 7377177

Minuta do Contrato

não atingimento dos parâmetros de serviço nos níveis pactuados no Contrato de Concessão e seus Anexos;

2.1.16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSÃO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;

2.1.17. HOTEL: instalações destinadas à hospedagem dos USUÁRIOS, nos termos deste CONTRATO e de seus Anexos;

2.1.18. LISTA DE COMERCIANTES: cadastro de comerciantes do PÁTIO DO PARI a ser fornecido pelo PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula 15.1 do CONTRATO;

2.1.19. OUTORGA: parcela registrada na PROPOSTA COMERCIAL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela exploração econômica da CONCESSÃO na data de assinatura do CONTRATO;

2.1.20. PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

2.1.21. PÁTIO DO PARI: área de 66.836,35 m², localizada no Brás, na cidade de São Paulo, objeto do "Contrato de cessão sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel em condições especiais" - Anexo V do CONTRATO;

2.1.22. PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA: estudo de viabilidade econômica da CONCESSÃO, descrito no Anexo VIII do EDITAL;

2.1.23. PLANO DE REALOCAÇÃO: projeto de realocação dos comerciantes cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA durante o período de construção do CIRCUITO DAS COMPRAS e aprovado pelo PODER

Minuta do Contrato

CONCEDENTE, nos termos da cláusula 15 do CONTRATO e do Anexo "IV – Caderno de Encargos";

2.1.24. PODER CONCEDENTE: Município de São Paulo;

2.1.25. PREÇO PÚBLICO: preço variável correspondente a 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE durante o respectivo período de operação, nos termos e condições estipulados pelo CONTRATO para compensar os serviços de fiscalização da CONCESSÃO e outros custos de titularidade do PODER CONCEDENTE nesta contratação;

2.1.26. PROJETOS ASSOCIADOS: empreendimentos a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA de forma vinculada ao CIRCUITO DAS COMPRAS, nos termos da cláusula 19;

2.1.27. PROPOSTA COMERCIAL: proposta oferecida pela CONCESSIONÁRIA, referente ao valor de OUTORGA e comprometimento ao pagamento do PREÇO PÚBLICO;

2.1.28. RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO: resultado da soma das RECEITAS, antes da incidência de quaisquer tributos ou descontos;

2.1.29. RECEITAS: remuneração resultante da exploração econômica do CIRCUITO DAS COMPRAS e de eventuais PROJETOS ASSOCIADOS;

2.1.30. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: conjunto de critérios e especificações técnicas que serve para aferir o cumprimento das metas de qualidade da CONCESSÃO;

2.1.31. SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: circuito logístico de transporte de passageiros para conectar as quatro regiões comerciais abrangidas pelo CIRCUITO DAS COMPRAS (Brás, Santa Ifigênia, Bom Retiro e 25 de Março), permitindo a livre

10

MRPAM - 696890v4

2013-0.363 235-3

Albano da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 7307177

Minuta do Contrato

SDTE/GAB

circulação de seus usuários, conforme descrito no CONTRATO e seus Anexos;

2.1.32. SISTEMA LOGÍSTICO DE COMPRAS: circuito logístico de transporte de cargas e bagagens disponível aos usuários do SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, nos termos do Anexo IV - Caderno de Encargos;

2.1.33. USUÁRIOS: pessoas físicas ou jurídicas que utilizam o CIRCUITO DAS COMPRAS;

2.1.34. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais), correspondente ao valor presente estimado da totalidade das RECEITAS do CONTRATO, nos termos dos estudos prévios de viabilidade econômica realizados pelo PODER CONCEDENTE; e

2.1.35. VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de auditoria especializada, contratada pela CONCESSIONÁRIA, cujas atribuições estão previstas na subcláusula 24.4 e seus subitens.

2.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

2.2.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.2.2. Referências ao CONTRATO ou a quaisquer outros documentos devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.2.3. No caso de divergência entre o CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

2.2.4. No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE; e

Minuta do Contrato

3. CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

3.1. Integram o presente CONTRATO os seguintes Anexos:

- 3.1.1. Anexo I: Edital de concorrência pública nº *** e seus Anexos
- 3.1.2. Anexo II: Atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA
- 3.1.3. Anexo III: PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.
- 3.1.4. Anexo IV: Caderno de encargos
- 3.1.5. Anexo V: Contrato de cessão sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel em condições especiais
- 3.1.6. Anexo VI – Arquitetura e engenharia
- 3.1.7. Anexo VII – Levantamento cadastral arquitetônico do patrimônio da rede ferroviária
- 3.1.8. Anexo VIII - Modelo de Fiança Bancária
- 3.1.9. Anexo IX – Diretrizes para Seguro-Garantia

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E VALOR DO CONTRATO

4. CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO

4.1. O objeto do presente CONTRATO é a concessão de obra pública para a construção, operação, manutenção e exploração econômica do CIRCUITO DAS COMPRAS, conforme especificado nos Anexos IV - Caderno de encargos e VI - Arquitetura e Engenharia.

2013 - 0.343 235 - 3

do Proc.

Assistente Gestor Políticas Públicas

RF 737 7177

Minuta do Contrato

SDTE/GAB

5. CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

5.1. Além da execução do CIRCUITO DAS COMPRAS, é condição para execução integral do CONTRATO o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das seguintes obrigações acessórias:

5.1.1. restaurar os edifícios dos ARMAZÉNS DA ANTIGA RFF, observadas as diretrizes de preservação determinadas pelos órgãos de preservação de patrimônio cultural e histórico competentes; e

5.1.2. Realizar plano de comunicação com os USUÁRIOS, desde a data de assinatura do CONTRATO, nos termos do Anexo IV “Caderno de Encargos”.

6. CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos,

6.2. O prazo será prorrogado somente na hipótese da subcláusula 34.5.(b) deste CONTRATO.

6.3. O início da contagem do prazo da CONCESSÃO estará condicionado à imissão da CONCESSIONÁRIA na posse da totalidade das áreas destinadas à CONCESSÃO, nos termos do Anexo VI - Arquitetura e Engenharia.

7. CLÁUSULA 7ª – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais).

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA**8. CLÁUSULA 8ª – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA**

Minuta do Contrato

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser uma sociedade de propósito específico, podendo adotar qualquer forma admitida em lei.

8.1.1. O ato constitutivo da CONCESSIONÁRIA deverá indicar, como finalidade exclusiva, a exploração do objeto da CONCESSÃO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

9. CLÁUSULA 9ª – DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Qualquer redução do capital social da CONCESSIONÁRIA, determinado para fins de assinatura do CONTRATO em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) conforme item 27.4.3 do EDITAL somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

10. CLÁUSULA 10 – DA SEDE DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá constituir e manter a sede no Município de São Paulo durante todo o prazo da CONCESSÃO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

11. CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO DA OUTORGA E DO PREÇO PÚBLICO

11.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE os seguintes valores:

Proc. 2013-0.363.235-3
Marina Alban de Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737/177
SDTE/GAB
Minuta do Contrato

11.1.1. R\$ *** (*** de Reais) a título de OUTORGA, constante da PROPOSTA COMERCIAL vencedora;

11.1.2. O PREÇO PÚBLICO, conforme os fins definidos neste CONTRATO, correspondente a 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO, ressalvado o piso estipulado na subcláusula 11.3.2, abaixo;

11.2. O valor devido a título de OUTORGA deverá ser pago em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas.

11.2.1. O valor relativo à primeira parcela devida da OUTORGA proposta pela CONCESSIONÁRIA, ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de obtenção de todas as licenças necessárias ao início da implantação da CONCESSÃO.

11.2.2. .

11.3. Os pagamentos das parcelas devidas a título de PREÇO PÚBLICO ocorrerão até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a cada período de 12 (doze) meses de operação equivalentes a 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO apurada no referido período.

11.3.1. O pagamento da primeira parcela do PREÇO PÚBLICO ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do 4º (quarto) ano de vigência do CONTRATO.

11.3.2. O piso estipulado para efeito de pagamento do PREÇO PÚBLICO será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

11.3.3. O valor estipulado para piso nos termos da subcláusula anterior será atualizado anualmente, a partir da data de assinatura do CONTRATO, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Minuta do Contrato

11.3.4. Caso o valor apurado para efeito de pagamento do PREÇO PÚBLICO seja inferior ao piso estipulado na subcláusula 11.3.2., prevalecerá o piso estipulado, com essa diferença não constituindo qualquer espécie de crédito ou saldo financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA em qualquer hipótese nem configurando, tampouco, hipótese para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

11.4. Na hipótese de atraso no pagamento do PREÇO PÚBLICO ou de parcela da OUTORGA, o valor será acrescido de correção monetária, com base na variação *pro rata* do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no respectivo período de atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação de multa diária, nos termos do CONTRATO.

11.5. O valor da OUTORGA, e de seu saldo, será reajustado anualmente, a partir da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. O cálculo do PREÇO PÚBLICO será feito pela CONCESSIONÁRIA, com base nos levantamentos contábeis do período de 12 (doze) meses de operação correspondente.

11.7. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA a título de PREÇO PÚBLICO e solicitar sua correção ou complementação de pagamentos, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.7.1. Caso no final do processo administrativo para averiguação dos fatos seja comprovado que o valor do PREÇO PÚBLICO devido ao PODER CONCEDENTE é diverso daquele indicado pela CONCESSIONÁRIA, eventual complementação de pagamentos poderá se dar pelos seguintes mecanismos:

2013 - 0. 563.235 - 3

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

- a) execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO; ou
- b) por cobrança específica.

11.8. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento do PREÇO PÚBLICO decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar como base de cálculo as receitas auferidas por terceiros que efetivamente exploraram as atividades relacionadas à CONCESSÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA 12 - DAS ÁREAS VINCULADAS À CONCESSÃO E DESAPROPRIAÇÕES NECESSÁRIAS

12.1. As áreas descritas no Anexo VI - Arquitetura e Engenharia estão vinculadas à CONCESSÃO. Fica delegada à CONCESSIONÁRIA a obrigação de proceder às desapropriações necessárias para a execução do CONTRATO, observadas as seguintes regras:

12.1.1. a identificação das matrículas dos imóveis a serem desapropriados é de estrita responsabilidade do PODER CONCEDENTE, o qual assume integral risco pela exatidão das informações constantes do Anexo IX - Arquitetura e Engenharia do EDITAL.

12.1.2. o PODER CONCEDENTE realizará a avaliação inicial dos imóveis a serem desapropriados e realizará, na forma da lei, oferta para a desapropriação amigável.

12.1.3. a CONCESSIONÁRIA assumirá todos os encargos relacionados às desapropriações amigáveis, observado o limite global indicado na subcláusula 12.2.1.

12.1.4. a CONCESSIONÁRIA proporá as ações judiciais de desapropriação que forem necessárias e realizará, conforme o caso, os depósitos necessários à imissão provisória na posse do imóvel, sempre observado o limite global indicado na subcláusula 12.2.1.

Minuta do Contrato

12.1.5. na hipótese da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá, desde que conte com a autorização prévia do PODER CONCEDENTE, extrapolar o limite global indicado na subcláusula 12.2.1.

12.1.6. a CONCESSIONÁRIA acompanhará os processos judiciais de desapropriação até o seu término e assumirá a responsabilidade pelos pagamentos das respectivas indenizações, respeitado o limite global indicado na subcláusula 12.2.1.

12.1.7. Caso a CONCESSÃO seja extinta antes do término dos processos judiciais de desapropriação, o PODER CONCEDENTE sucederá a CONCESSIONÁRIA no polo ativo dos referidos processos.

12.2. O PODER CONCEDENTE deverá entregar, para o uso da CONCESSIONÁRIA, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, as áreas vinculadas à CONCESSÃO.

12.2.1.A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de pagamento das desapropriações amigáveis ou judiciais necessárias à execução do objeto do CONTRATO até o limite global de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

12.2.2. o valor indicado na subcláusula 12.2.1. será corrigido monetariamente por meio da aplicação do IPCA – IBGE, de forma anual, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

12.2.3. caso o valor indicado na cláusula 12.2.1. seja insuficiente para o pagamento de todas as indenizações relacionadas às desapropriações amigáveis e judiciais, o PODER CONCEDENTE responderá pelos pagamentos das diferenças remanescentes.

12.2.4. alternativamente ao disposto na subcláusula 12.2.3., poderão as PARTES acordar que o pagamento das indenizações que superem o valor indicado na cláusula 12.2.1. seja realizado pela CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

52
2013 - 0.343 235 - 3Mariana Albari de Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737/177
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

- 12.3. Os bens públicos vinculados à CONCESSÃO, inclusive os adquiridos pela CONCESSIONÁRIA com base em declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, não poderão ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação em desacordo com o previsto no CONTRATO.

13. CLÁUSULA – DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

- 13.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias à execução da CONCESSÃO, inclusive aquelas exigidas para o transporte por meio de veículos fretados previstas na Lei nº 14.971, de 25 de agosto de 2009.
- 13.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA obter a licença de instalação em prazo compatível com a conclusão das obras, respeitando o respectivo cronograma aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 13.3. A demora superior ao prazo indicado na subcláusula 13.2. para obter a licença de instalação não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em especial quanto ao protocolo do requerimento, completo e com todos os documentos necessários ao seu processamento, em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que der causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado.
- 13.4. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços, apoiando institucionalmente e prestando todas as informações necessárias para que a CONCESSIONÁRIA cumpra, no menor prazo possível, a obrigação prevista na subcláusula 13.2.

14. CLÁUSULA 14 – DAS OBRAS

Minuta do Contrato

- 14.1. A CONCESSIONÁRIA executará as obras do CIRCUITO DAS COMPRAS na forma e prazos estabelecidos no cronograma por ela proposto e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, respeitados os limites eventualmente aplicáveis conforme disposto neste CONTRATO e em seus Anexos.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar até o final do 4º (quarto) ano de vigência do CONTRATO: o CENTRO POPULAR DE COMPRAS, o ESTACIONAMENTO E TERMINAL DE ÔNIBUS, o ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS, os CENTROS DE APOIO, o SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, o SISTEMA LOGÍSTICO DE COMPRAS e as ÁREAS DE DESCANSO PARA MOTORISTAS E GUIAS e os acessos para a transposição ferroviária, de acordo com o projeto paisagístico.
- 14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar o HOTEL e os EDIFÍCIOS COMERCIAIS até o final do 8º (oitavo) ano de vigência do CONTRATO.
- 14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá restaurar os edifícios dos ARMAZÉNS DA ANTIGA RFF até o final do 8º (oitavo) ano de vigência do CONTRATO, observadas as diretrizes dos órgãos de preservação do patrimônio histórico e cultural pertinentes.
- 14.5. A CONCESSIONÁRIA será apenada nos termos da subcláusula 37.2 do CONTRATO caso descumpra os prazos para a conclusão das obras estabelecidos nesta cláusula.
- 14.6. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a continuidade do trabalho dos comerciantes cadastrados pelo PODER CONCEDENTE na LISTA DOS COMERCIANTES durante as obras da CONCESSÃO.

15. CLÁUSULA 15 – DO PLANO DE REALOCAÇÃO

- 15.1. Em até 2 (dois) meses após a data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA LISTA DE

20

MRPAM - 696890v4

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Azeiteiro da Silva

Assistente de Gestão Políticas Públicas

RF 737 7177

SDTE/GAB

Minuta do Contrato

COMERCIANTES com cadastro de até 4.000 (quatro mil) comerciantes que deverão ser realocados para viabilizar as obras do CIRCUITO DAS COMPRAS.

15.1.1. Caso o PODER CONCEDENTE não forneça a LISTA DE COMERCIANTES no prazo indicado, a contagem dos prazos para a conclusão das obras indicados na subcláusulas 14.2, 14.3 e 14.4 ficará suspensa.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá dar ciência ao PODER CONCEDENTE do PLANO DE REALOCAÇÃO em até 6 (seis) meses após a data de assinatura do CONTRATO.

15.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar a sua discordância em relação ao PLANO DE REALOCAÇÃO ou para solicitar alterações, com vistas a adequá-los às exigências do Anexo VI - Arquitetura e Engenharia ou IV - Caderno de Encargos.

15.4. A realocação provisória dos comerciantes cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES em instalações fora do PÁTIO DO PARI, para viabilizar as obras do CIRCUITO DAS COMPRAS, deverá ser expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

16. CLÁUSULA 16 - DO PROJETO EXECUTIVO E ESTUDOS COMPLEMENTARES

16.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração do projeto executivo e dos estudos complementares necessários à realização das obras.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá dar ciência ao PODER CONCEDENTE do projeto executivo em até 6 (seis) meses após o início da contagem do prazo da CONCESSÃO.

16.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar a sua discordância em relação ao projeto executivo

21

MRPAM - 696890v4

Minuta do Contrato

ou aos estudos complementares enviados pela CONCESSIONÁRIA e para solicitar alterações, com vistas a adequá-los às exigências do Anexo VI - Arquitetura e Engenharia ou IV - Caderno de Encargos.

16.4. O projeto executivo elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá conter, entre os outros elementos necessários para a sua caracterização:

16.4.1. área mínima de 365 m² (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados) no CENTRO POPULAR DE COMPRAS destinada à instalação de equipamentos públicos a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE;

16.4.2. área no CENTRO POPULAR DE COMPRAS suficiente para abrigar, no mínimo, 4.000 (quatro mil) boxes de 5 m² (cinco metros quadrados) cada.

16.5. Ao elaborar os projetos executivos e estudos complementares, a CONCESSIONÁRIA poderá propor modificações aos projetos arquitetônicos e de engenharia do Anexo VI, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja alteração no objeto da CONCESSÃO.

16.5.1. As modificações propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser acompanhadas de novo cronograma de execução e relatórios que demonstrem a sua viabilidade técnica e financeira, e as vantagens em relação aos projetos originais.

16.5.2. As modificações que implicarem em redução dos investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA deverão reverter em benefício da CONCESSÃO.

16.6. Eventuais alterações no projeto executivo, aprovadas tácita ou expressamente pelo PODER CONCEDENTE, não eximirão a CONCESSIONÁRIA de quaisquer responsabilidades inerentes à execução das obras.

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

16.7. As PARTES poderão acordar que a apresentação dos projetos executivos e estudos complementares seja realizada gradualmente, previamente ao desenvolvimento de cada fase da obra, ou após a sua realização.

16.8. As obras serão executadas em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, em especial com a legislação sobre parâmetros urbanísticos, código de obras, normas técnicas sobre acessibilidade, segurança contra incêndio e gestão de resíduos.

16.9. A CONCESSIONÁRIA manterá ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento das obras.

17. CLÁUSULA 17 - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

17.1. O PODER CONCEDENTE deverá realizar vistorias ao final das obras de acordo com o cronograma aprovado.

17.1.1. Na hipótese da vistoria indicar que não há condições de recebimento da infraestrutura implementada, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, indicando eventuais desconformidades e as exigências a serem cumpridas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

17.1.2. A falta de vistoria, após a conclusão de determinada infraestrutura implementada, ou a falta de manifestação do PODER CONCEDENTE na forma da subcláusula anterior, impedirão apontamentos ou exigências no momento de conclusão final das obras do CIRCUITO DAS COMPRAS, ressalvada a hipótese de defeitos ocultos que somente poderiam ser identificados no ato de entrega final das obras.

18. CLÁUSULA 18 - DO CIRCUITO DAS COMPRAS

Minuta do Contrato

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá construir, no mínimo, 4.107 (quatro mil cento e sete) boxes de 5 m² (cinco metros quadrados) no CENTRO POPULAR DE COMPRAS.

18.2. Os comerciantes indicados na LISTA DE COMERCIANTES terão prioridade na locação dos boxes do CENTRO POPULAR DE COMPRAS.

19. CLÁUSULA 19 – DOS PROJETOS ASSOCIADOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE o desenvolvimento de PROJETOS ASSOCIADOS nas áreas vinculadas à CONCESSÃO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá empreender PROJETO ASSOCIADO após prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

19.2.1. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de PROJETOS ASSOCIADOS fica condicionada à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de um plano de ocupação que descreverá, pelo menos:

- a) as atividades econômicas a serem instaladas;
- b) as características dos empreendimentos, abrangendo a descrição geral das dimensões estruturais das edificações, se for o caso;
- c) os estudos e análise que demonstram o impacto social, econômico e urbano na vizinhança;
- d) o prazo para a implantação;
- e) o estudo econômico-financeiro do empreendimento;
- f) A estimativa de impacto que a RECEITA decorrente da exploração do PROJETO ASSOCIADO causaria no PREÇO PÚBLICO previsto na subcláusula 11.1.2.

19.3. O PODER CONCEDENTE fará a avaliação da solicitação de forma motivada.

19.4. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade na definição dos preços a serem cobrados pelas atividades relacionadas aos PROJETOS ASSOCIADOS.

2013 - 0.363.235 - 3

Albani da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737/177
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

19.4.1. Eventual exploração de publicidade pela CONCESSIONÁRIA nas áreas abrangidas pela CONCESSÃO deverá considerar que até 10% (dez por cento) dos espaços e do tempo das mídias e dos pontos destinados a veicular publicidade no âmbito do CENTRO POPULAR DE COMPRAS deverá ser destinado, gratuitamente, para publicidade institucional de interesse público, na forma a ser definida pelo PODER CONCEDENTE, que arcará com os custos dela decorrentes.

19.5. A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade apartada para cada PROJETO ASSOCIADO que venha a ser desenvolvido.

19.6. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a construção e a operação de PROJETOS ASSOCIADOS, podendo, para tanto, valer-se dentre outras modalidades contratuais, como a locação ou arrendamento de áreas cedidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

19.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia de todos os contratos que firmar na forma desta cláusula.

19.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que sua remuneração em razão da contratação de terceiros para o desenvolvimento de PROJETOS ASSOCIADOS observará parâmetros compatíveis com os verificados no mercado.

19.6.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção dos PROJETOS ASSOCIADOS de modo a impedir que as instalações se deteriorem ou desviem-se do uso autorizado pelo PODER CONCEDENTE, de forma a zelar para preservação das finalidades da CONCESSÃO.

20. CLÁUSULA 20 – DO USO DOS ESPAÇOS NAS ÁREAS VINCULADAS À CONCESSÃO

Minuta do Contrato

20.1. Exclusivamente para os fins da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA cederá o uso de espaços nas áreas vinculadas ao CONTRATO para que sejam exploradas economicamente pelo cessionário.

20.1.1. A critério da CONCESSIONÁRIA, a cessão de uso será formalizada por meio de contrato de direito privado, tal como a locação ou arrendamento.

20.1.2. A remuneração pelo uso do espaço será livremente pactuada, exceto nos casos em que haja regulação tarifária ou de preços no CONTRATO.

20.2. Em todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA vier a celebrar para formalizar a cessão de uso de áreas vinculadas ao CONTRATO com o objetivo de exploração econômica, deverá constar o dever de o cessionário disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada.

20.3. Especificamente nos contratos que a CONCESSIONÁRIA vier a celebrar com comerciantes populares no CENTRO POPULAR DE COMPRAS, deverão constar as seguintes cláusulas obrigatórias:

- a) A natureza personalíssima do contrato, sob pena da rescisão da avença e imediata desocupação da área locada;
- b) A proibição da transferência do contrato, por subcontratação, sublocação ou qualquer outro instrumento que descaracterize sua natureza personalíssima;
- c) O dever do comerciante popular disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis relativas à exploração da área;

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE:

2013 - 0.363.235 - 3

do Proc.
Marina Albuquerque da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SOTE/GAB

Minuta do Contrato

- a) Cópia dos comprovantes de pagamento dos valores referentes ao consumo de água, energia elétrica e outros preços, taxas ou tributos referentes às áreas cedidas para uso de terceiros; e
- b) Cópia de todos os contratos celebrados com base na presente cláusula.

20.5. Nas áreas institucionais, indicadas no Anexo IV - Caderno de Encargos, destinadas a serviços de atendimento ao público, a CONCESSIONÁRIA cederá obrigatoriamente, sem cobrança de aluguel, o uso de espaços a órgãos e entidades do Poder Público, de qualquer ente da federação, indicados pelo PODER CONCEDENTE, em locais a serem por ela indicados.

20.6. Caso o PODER CONCEDENTE não utilize as áreas de que trata esta cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear sua utilização, mediante apresentação do respectivo plano, o qual poderá prever contrapartidas ou não, resguardados os fins da CONCESSÃO.

20.7. O uso de espaços por órgãos ou entidades públicas fora das áreas institucionais poderá ser objeto de cobrança pela CONCESSIONÁRIA.

21. CLÁUSULA 21 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

21.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentos, são direitos dos USUÁRIOS:

- a) Contar com a adequada prestação de serviços, com base nas especificações do Anexo IV - Caderno de Encargos e nas metas de desempenho estabelecidas no CONTRATO;
- b) Receber informações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA referentes à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

Minuta do Contrato

- c) Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento;
- d) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na execução da CONCESSÃO; e
- e) Contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), nos termos do Anexo IV - Caderno de Encargos.

22. CLÁUSULA 22 – DO FINANCIAMENTO

22.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção de financiamentos eventualmente necessários à execução da CONCESSÃO.

22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos originais e alterações dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, e dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

22.3. A CONCESSIONÁRIA também deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:

- a) Os comprovantes de quitação dos financiamentos contratados e da amortização ou resgate dos títulos e valores mobiliários emitidos; e
- b) Cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

2013-0.323.235-3

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 047 7177
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

- 22.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de FIDIC), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente que o financiador ou estruturador das operações comunique imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores.
- 22.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se das obrigações previstas no CONTRATO.
- 22.6. Nos financiamentos contratados, a CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que essa operação não comprometa a continuidade da execução do CONTRATO.
- 22.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA:
- a) Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive seu controlador; e
 - b) Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer transferências de recursos para seus acionistas, exceto:
 - i. Transferência de recursos a título de distribuição de dividendos;
 - ii. Redução do capital conforme prevista na subcláusula 9.1 do CONTRATO;
 - iii. Pagamentos de juros sobre capital próprio;
 - iv. Pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

Minuta do Contrato

- v. Pagamento de financiamentos celebrados em condições equitativas de mercado.

23. CLÁUSULA 23 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

23.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, perante o PODER CONCEDENTE, a:

- a) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer fato que altere a execução do CONTRATO e cumprimento das obrigações nele estabelecidas;
- b) Apresentar informações adicionais ou complementares que venham a ser solicitadas;
- c) Apresentar relatórios gerenciais, na forma do Anexo IV - Caderno de Encargos;
- d) Apresentar, trimestralmente, relatório com reclamações dos USUÁRIOS, as respostas oferecidas, as providências adotadas em cada um dos casos e o tempo de resposta e de adoção das providências; e
- e) Apresentar, semestralmente, demonstrações contábeis e financeiras, obedecido o disposto na legislação societária e tributária.

23.2. A CONCESSIONÁRIA será auditada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por empresa de auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA,

23.3. Os resultados consolidados das demonstrações contábeis e financeiras de cada período serão acompanhados do relatório da empresa de auditoria independente de com destaque para as seguintes informações, sem prejuízo de outras solicitadas pelo PODER CONCEDENTE:

- a) Transações entre a CONCESSIONÁRIA e seu controlador;

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Albuquerque da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 7377177
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

- b) Pagamentos feitos pela CONCESSIONÁRIA a terceiros contratados por ela;
- c) RECEITAS da CONCESSIONÁRIA ;
- d) Provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- e) Relatório da administração;
- f) Parecer do conselho fiscal;
- g) Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do capital social integralizado, a indicação dos sócios e as alterações na composição societária; relatórios sobre a arrecadação das RECEITAS da CONCESSIONÁRIA por tipo de receita; e.
- h) Levantamentos e relatórios específicos para cada PROJETO ASSOCIADO.

23.4. A CONCESSIONÁRIA poderá enviar as informações listadas na subcláusula 23.1. por meio eletrônico para o endereço ***, desde que o seu recebimento seja devidamente comprovado.

24. CLÁUSULA 24 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

24.1. O CONTRATO será fiscalizado pelo PODER CONCEDENTE, que terá livre e incondicional acesso às instalações envolvidas na CONCESSÃO, e aos dados técnicos, econômicos, financeiros e contábeis da CONCESSIONÁRIA.

24.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá ser auxiliado por terceiros na tarefa de fiscalização.

24.1.2. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do PODER CONCEDENTE.

Minuta do Contrato

24.2. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, os defeitos verificados na execução da CONCESSÃO.

24.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra o quanto determinado pelo PODER CONCEDENTE, ele poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por meio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens, instalações, equipamentos, material e pessoal da CONCESSIONÁRIA, podendo valer-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos.

24.3. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

24.4. Para a verificação do cumprimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, o PODER CONCEDENTE recorrerá a serviço técnico de um VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será escolhido pelo PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar a contratação e remunerá-lo pelos serviços prestados.

24.4.2. Na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE será responsável pela apuração do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

25. CLÁUSULA 25 – DOS SEGUROS

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros para cobertura de riscos relacionados:

2013 - 0.343 235 - 3

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

- 25.2. Relativamente à construção e implantação do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros para cobertura de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo *all risks*, incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), com limite de indenização mínima no valor de R\$ 220.000.000,00 (Duzentos e vinte milhões de reais).
- 25.3. Relativamente à operação do CIRCUITO DAS COMPRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros para cobertura de risco relacionados a lucros cessantes, referentes às despesas fixas necessárias à continuidade da operação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões e oitocentos mil reais).
- 25.4. Para o período de 24 (vinte e quatro) meses após o advento do termo contratual da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros de garantia de perfeito funcionamento incidente sobre o acervo de BENS REVERSÍVEIS do CIRCUITO DAS COMPRAS, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).
- 25.5. Relativamente aos BENS REVERSÍVEIS envolvidos na CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros para cobertura de danos materiais decorrentes de:

Minuta do Contrato

- a) Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais);
- b) Danos elétricos, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais);
- c) Vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais);
- d) Tumultos, greves, manifestações e *lock-out*, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais);
- e) Desmoronamento, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais);
- f) Alagamento e inundações, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões e quinhentos mil reais); e
- g) Vazamento na tubulação e danos por água, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).

25.6. Relativamente à responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA (incluindo seus administradores, empregados, funcionários, terceiros contratados e prepostos) e à do PODER CONCEDENTE na execução do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros para cobertura dos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo o seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros nas seguintes modalidades:

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

a) Realização de obra civil, incluindo terceiros contratados (responsabilidade civil cruzada), com limite de indenização mínimo de R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais);

b) Operação, uso, conservação e eventos, com limite de indenização mínimo de R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais); e

c) Responsabilidade civil do empregador, com limite de indenização mínimo de R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais).

25.7. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em substituir os bens danificados ou inutilizados.

25.8. Os montantes indicados nesta cláusula 25 deverão ser suficientes para reposição de bens novos ou em estado de novo, e seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados ao PODER CONCEDENTE.

25.9. Os montantes das apólices deverão ser reajustados anualmente, a partir da data da entrega da proposta comercial, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

25.9.1. As apólices deverão ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.

25.10. Nenhuma obra ou atividade sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, relativamente ao CIRCUITO DAS COMPRAS e aos PROJETOS ASSOCIADOS, poderá ter início ou prosseguir sem que ela apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de contratação das apólices de seguro exigidas.

25.11. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar as apólices de seguros previstas nesta cláusula e não contratadas pela CONCESSIONÁRIA nos prazos determinados.

Minuta do Contrato

- 25.11.1. Na hipótese da subcláusula anterior, o custo da contratação das apólices de seguro pelo PODER CONCEDENTE poderá ser descontado da GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO.
- 25.12. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos, cabendo-lhe promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.
- 25.13. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada da apólice dos seguros contratados e renovados.
- 25.13.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros, o PODER CONCEDENTE poderá contratá-los e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor correspondente ou descontá-lo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.
- 25.14. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos co-segurados nas apólices de seguro, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente autorizado por ele.
- 25.15. As apólices de seguro poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA.
- 25.16. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros.
- 25.17. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.
- 25.18. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, no caso de utilização de seguro.

2013-0.363.235-3

Proc.

Marina Albuquerque da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737/177
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

25.19. Nas apólices de seguro deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, sobre alterações e eventos relacionados às apólices, principalmente o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução das importâncias seguradas e eventuais atrasos ou não pagamentos dos prêmios.

26. CLÁUSULA 26 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia de execução do CONTRATO no montante equivalente:

- a) 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, até o início da operação do CIRCUITO DAS COMPRAS; e
- b) 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, no período restante da execução do CONTRATO.

26.2. O VALOR DO CONTRATO será reajustado anualmente, a partir da data da entrega da PROPOSTA COMERCIAL, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

26.3. A garantia de execução do CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Fiança bancária; ou
- b) Seguro-fiança; ou
- c) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, descritos na Lei federal nº 10.179/01.

Minuta do Contrato

26.4. As cartas fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência inicial mínima e 1 (um) ano a contar da data da assinatura do CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em vigor de forma ininterrupta durante toda a CONCESSÃO, cabendo-lhe promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

26.4.1. A contratação do seguro-garantia deve ser feita com seguradora e resseguradora de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.

26.4.2. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou na apólice do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

26.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que a carta de fiança ou a apólice do seguro-garantia foi renovada pelo valor integral, reajustado na forma desta cláusula.

26.5. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação ou reposição no valor estabelecido nesta cláusula.

26.6. Caso a CONCESSIONÁRIA apresente títulos da dívida pública federal, deverá garantir, durante toda a CONCESSÃO, a cobertura do valor estabelecido nesta cláusula.

26.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada na hipótese de a CONCESSIONÁRIA:

- a) Não realizar as obrigações contratuais;
- b) Não pagar as multas ou indenizações que lhe caiba adimplir; e

2013 - D. 343 235 - 3

Marina Albanes da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 777
SOTR/GAB

Minuta do Contrato

- c) Entregar bens reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas.

26.8. A garantia de execução do CONTRATO será liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais, incluída a comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONCESSIONÁRIA, bem como da expedição do relatório definitivo de reversão, previsto na cláusula que trata da reversão dos bens da CONCESSÃO.

27. CLÁUSULA 27 - DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

27.1. A CONCESSIONÁRIA manterá quadro próprio de empregados para a execução da CONCESSÃO.

27.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar, a critério do Poder Concedente, com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às obras e às atividades de interesse público envolvidas na CONCESSÃO.

27.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

27.4. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE:

- a) Mensalmente, os comprovantes de pagamentos de salários, das contratações das apólices de seguro contra acidente de trabalho, de quitação das respectivas obrigações previdenciárias, de quitação perante o FGTS e demais obrigações trabalhistas dos empregados, sejam eles de seu quadro próprio ou terceiros contratados para a execução de obras e a execução de atividades de interesse público;
- b) Mensalmente, a relação de contratos celebrados terceiros; e

Minuta do Contrato

c) Sempre que solicitado, as notas fiscais das atividades terceirizadas.

27.5. O PODER CONCEDENTE poderá vetar contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes direta ou indiretamente ao seu grupo controlador, empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

a) Pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

b) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

27.6. Não existirá relação de qualquer natureza entre o PODER CONCEDENTE e os empregados ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA.

27.7. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos prejuízos causados a terceiros por seus contratados para a execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO.

27.8. A CONCESSIONÁRIA sempre remanescerá como responsável perante o PODER CONCEDENTE pela execução do CONTRATO.

27.9. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os funcionários que tenham contato com os USUÁRIOS do CIRCUITO DAS COMPRAS, sejam do seu próprio quadro ou terceiros contratados, mantenham um bom relacionamento com os servidores do PODER CONCEDENTE e com o público em geral.

27.10. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros contratados, que atuem no CIRCUITO DAS COMPRAS, deverão portar identificação (crachás) com fotografia recente, estar devidamente uniformizados e estar previamente cadastrados no sistema de controle de acessos.

2013-0.363.235-3

do Proc.

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

27.11. A CONCESSIONÁRIA implementará, conjuntamente com eventuais terceiros contratados por ela, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, plano de treinamento e orientação que abranja todo o pessoal que atuará no CIRCUITO DAS COMPRAS.

27.12. A CONCESSIONÁRIA deverá afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e substituir os empregados ou terceiros contratados, que descumpram as normas de trabalho, os padrões de atendimento exigidos, as solicitações do PODER CONCEDENTE ou que causarem qualquer tipo de constrangimento aos USUÁRIOS.

27.12.1. Excetuada a hipótese de falta grave, o funcionário poderá ser reintegrado à atividade caso tenha sido aprovado em curso de treinamento ou reciclagem cotado à sua recuperação.

27.12.2. Poderá também ser reintegrado o empregado ou terceiro contratado que venha a provar sua inocência em relação às acusações que lhe forem feitas.

28. CLÁUSULA 28 - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

28.1. A transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei.

28.2. As alterações societárias que não impliquem transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA poderão ser realizadas, devendo ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, acompanhadas dos documentos constitutivos e posteriores alterações.

29. CLÁUSULA 29 - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

Minuta do Contrato

29.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, os financiadores da CONCESSIONÁRIA poderão assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que previsto nos respectivos contratos de financiamento, que definirão ainda as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelos financiadores; e
- b) Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO;

29.2. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores, nas hipóteses previstas nesta cláusula, dependerá:

- a) De autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, devendo os financiadores notificarem a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE e informarem sobre a inadimplência, garantindo à CONCESSIONÁRIA o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para superar sua inadimplência;
- b) Da assunção, pelos financiadores, do compromisso de cumprir integralmente o disposto no CONTRATO; e
- c) Do atendimento, pelos financiadores, dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção do CONTRATO.

30. CLÁUSULA 30 – DOS COMITÊS DE GOVERNANÇA

30.1. As PARTES criarão comitê de governança para discussão e deliberação sobre temas relacionados ao uso dos equipamentos e à exploração das atividades envolvidas na CONCESSÃO, de modo a garantir que o interesse público e o retorno econômico e social esperados sejam atingidos.

2013-0.343.235-3

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

30.2. A criação do comitê de governança será realizada por meio de documento formal, escrito e assinado pelas PARTES.

30.2.1. As PARTES poderão convidar para a composição do comitê atores envolvidos na execução do CONTRATO, como órgãos municipais com competência em matéria de trânsito, na área de urbanismo, Polícia Militar, corpo de bombeiros, Ministério Público, associação de comerciantes populares e organizações da sociedade civil.

30.2.2. No documento de criação deverão constar as atribuições e funções, os membros participantes, a pauta básica, a periodicidade de reuniões e demais regras que disciplinarão o funcionamento do respectivo comitê.

30.2.3. O comitê terá como membros, necessariamente, representantes das PARTES, que compartilharão a coordenação dos trabalhos.

30.2.4. Cabe às PARTES deliberar e arbitrar eventuais conflitos havidos entre os membros do comitê.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

31. CLAUSULA 31 - DA REMUNERAÇÃO

31.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pela percepção de RECEITAS decorrentes da exploração econômica do CIRCUITO DAS COMPRAS.

31.2. O desenvolvimento de novas atividades geradoras de RECEITAS não eximirá a CONCESSIONÁRIA de cumprir os requisitos para a exploração do CIRCUITO DAS COMPRAS estabelecidos no Anexo IV - Caderno de Encargos.

Minuta do Contrato

- 31.3. A CONCESSIONÁRIA declara que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre o ônus e o bônus da CONCESSÃO e as RECEITAS descritas são suficientes para remunerar todos os custos operacionais, despesas e obras.

32. CLÁUSULA 32 – DOS VALORES COBRADOS PELAS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

- 32.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ter como base a cobrança de aluguel dos boxes do CIRCUITO DAS COMPRAS a R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) por metro quadrado, exceto aqueles (não destinados a abrigar os comerciantes populares, que deverá ser disciplinado por portaria do Poder Concedente.

- 32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ter como base a cobrança de passagem no SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS a R\$ 7,00 (sete reais) por pessoa, válida para todo o dia da respectiva emissão, que deverá ser disciplinado por portaria do poder Concedente.

- 32.3. Os valores especificados nas subcláusulas 32.1 e 32.2 serão reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

CAPÍTULO VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

33. CLÁUSULA 33 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 33.1. O sistema de remuneração estabelecido no CONTRATO representa o equilíbrio entre os ônus e bônus da CONCESSÃO, sendo que as RECEITAS são suficientes para remunerar todos os custos operacionais, despesas, obras e

2013 - 0.343 235 - 3

Martina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 719 7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

atividades para a execução do CONTRATO, e os riscos de variação das RECEITAS não serão motivo para o reequilíbrio econômico-financeiro.

33.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente do CONTRATO.

33.3. Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, nas hipóteses abaixo descritas:

- a) Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, assim como quaisquer outras alterações legislativas, de natureza diversa, que tenham repercussão direta nas RECEITAS ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados ao objeto do CONTRATO, ressalvadas alterações nos tributos incidentes sobre a renda ou lucro;
- b) Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE no CIRCUITO DAS COMPRAS ou nos PROJETOS ASSOCIADOS, decorrente ou não de revisão da CONCESSÃO, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA alteração substancial dos custos ou da RECEITA, para mais ou para menos;
- c) Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE que implique na construção de número de boxes no CENTRO POPULAR DE COMPRAS, diverso daquele indicado na subcláusula 18.1. do CONTRATO;
- d) Decisão administrativa ou judicial civil, decorrente de fato não imputável às PARTES, que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar a CONCESSÃO;
- e) Atraso do PODER CONCEDENTE superior a 4 (quatro) meses no fornecimento da LISTA DE COMERCIANTES

Minuta do Contrato

- f) Verificação de condições diversas das previstas na subcláusula 16.6, que impactem o desenvolvimento das obras previsto no projeto executivo aprovado pelo PODER CONCEDENTE; e
- g) Em outras hipóteses expressamente previstas no CONTRATO.

33.4. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para nenhuma das PARTES, nas seguintes hipóteses:

- a) Variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive do valor ou do volume dos investimentos de sua responsabilidade;
- b) Não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL;
- c) Riscos, de qualquer natureza, relacionados ao CIRCUITO DAS COMPRAS, aos PROJETOS ASSOCIADOS e variação das RECEITAS correspondentes;
- d) Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- e) Variação da demanda dos USUÁRIOS do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS;
- f) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS;
- g) Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- h) Roubo, furto, destruição ou perda de bens reversíveis;

do Proc.
2013-0.363.235-3
Marina Albanase da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737/7177
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

- i) Ocorrência de greve do pessoal da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados;
- j) Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem contratar ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades relacionadas à CONCESSÃO;
- k) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do CONTRATO, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais;
- l) Riscos decorrentes das taxas de câmbio;
- m) Falhas nos projetos executivos e na execução do CONTRATO; e
- n) Dissídio trabalhista.

33.5. A ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, poderá desonerar as PARTES da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que descumpridas em virtude da onerosidade excessiva causada por tais eventos.

33.5.1. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

33.5.2. Caso as PARTES optem pela revisão extraordinária do CONTRATO, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

Minuta do Contrato

33.6. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer demanda ou prejuízo que venha a sofrer em virtude de:

- a) Ato praticado com culpa ou dolo por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- b) Questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionadas aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
- c) Incidência de responsabilidade por danos decorrentes de atos e fatos relacionados ao CIRCUITO DAS COMPRAS e aos PROJETOS ASSOCIADOS;
- d) Questões de natureza ambiental, fiscal e tributária, relacionadas ao CIRCUITO DAS COMPRAS e aos PROJETOS ASSOCIADOS; e
- e) Despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função da presente cláusula.

33.6.2. Caso o PODER CONCEDENTE venha a responder por quaisquer dos valores de indenização previstos nesta cláusula, os referidos valores poderão ser descontados da garantia de execução do CONTRATO.

34. CLÁUSULA 34 – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE interessada por meio de envio de requerimento fundamentado à outra PARTE.

fr. 72 no Proc.
2013-0.343.235-3Marilia Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737/177
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

- 34.2. A omissão de quaisquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.
- 34.3. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre detalhadamente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena do não conhecimento.
- 34.4. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, ele deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 34.4.1. Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, em até 180 (cento e oitenta) dias, sobre o reequilíbrio do CONTRATO, decisão que terá autoexecutoriedade e obrigará as PARTES independentemente de decisão arbitral ou judicial.
- 34.5. A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos:
- a) Indenização;
 - b) Alteração do prazo de vigência do CONTRATO, respeitada a vigência do CDRU, tal como constante do Anexo V deste CONTRATO;
 - c) Revisão no valor do PREÇO PÚBLICO;
 - d) Alteração no plano de investimentos;
 - e) Adequação dos índices que compõem o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; ou
 - f) Combinação dos mecanismos anteriores.
- 34.6. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos nos dispêndios

Minuta do Contrato

marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, e (iii) todas as receitas e dispêndios do fluxo de caixa marginal em moeda constante, mediante a aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

$$\frac{1 + TJLP + 8\%}{1 + MI} - 1$$

Onde:

MI: equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de a meta para inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.

TJLP: é a Taxa de Juros de Longo Prazo fixada pelo Conselho Monetário Nacional, expressa em percentual ao ano, vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

34.7. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

34.8. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, a Concessionária deverá apresentar, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a pedido do PODER CONCEDENTE, o projeto referencial dos serviços, considerando que:

34.8.1. O projeto referencial deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

2013-0.363.235-3

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

34.8.2. O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores médios praticados pelo mercado.

CAPÍTULO VII – DOS BENS REVERSÍVEIS

35. CLÁUSULA 35 – DOS BENS REVERSÍVEIS

35.1. Ao término da vigência do CONTRATO, pertencerão ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis.

35.2. São considerados bens reversíveis todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA nos imóveis públicos envolvidos na CONCESSÃO, bem como todos os bens móveis e direitos utilizados para a prestação do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS.

35.2.1. Os bens reversíveis abrangem todos os bens móveis e imóveis instalados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros contratados, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, incluindo, sem se limitar a: acessões e benfeitorias de qualquer gênero; sistemas complementares para funcionamento das edificações (como softwares, códigos fonte, licenças de uso, hardwares); equipamentos de informática; mobiliários e veículos.

35.3. Os bens reversíveis deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

35.4. Os bens reversíveis serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

Minuta do Contrato

35.5. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela proteção e segurança dos bens reversíveis, encarregando-se da sua permanente vigilância, de forma a protegê-los de invasões e depredações.

35.5.1. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de quaisquer medidas judiciais eventualmente cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos bens reversíveis

35.6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos bens reversíveis, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

35.6.1. No caso de dano, quebra ou extravio dos bens reversíveis, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, substituição ou a reposição do bem no menor prazo possível.

35.7. É vedada a oferta de bens reversíveis em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento de sua aquisição.

35.7.1. A oferta de bens reversíveis em garantia deverá ser precedida da anuência do PODER CONCEDENTE.

35.8. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os bens reversíveis deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO.

35.9. A alienação, substituição ou descarte dos bens reversíveis deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a CONCESSIONÁRIA proceda à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

2013 - 0.343.235 - 3

do Proc.

Mariana Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 731 7177
SOTR/GAB

Minuta do Contrato

35.9.1. Caso o PODER CONCEDENTE não concorde com a alienação ou substituição do bem, a CONCESSIONÁRIA deverá reparar a situação de modo a atender às exigências do PODER CONCEDENTE.

35.10. Todos os investimentos em bens reversíveis deverão ser integralmente depreciados e amortizados pelas RECEITAS advindas da CONCESSÃO.

35.11. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade e utilidade por, pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES

36. CLÁUSULA 36 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

36.1. O não cumprimento das cláusulas do CONTRATO e da legislação aplicável ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- b) Multas, quantificadas e aplicadas na forma do CONTRATO;
- c) Caducidade, que importará na extinção do CONTRATO;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Minuta do Contrato

36.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vista a garantir a sua razoabilidade e proporcionalidade:

- a) A natureza e gravidade da infração, sobretudo quanto à extensão dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- c) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar RECEITAS e manter a execução do CONTRATO; e
- d) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

36.3. A gradação das sanções observará a seguinte escala:

- a) Leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- b) Média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito;
- c) Grave, quando o PODER CONCEDENTE constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores:
 - i. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - ii. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - iii. A CONCESSIONÁRIA for mais de uma vez reincidente em infração de gravidade média;

do Proc.
R. 75
2013 - 0.343.235 - 3

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

- iv. Ter a CONCESSIONÁRIA prejudicado a execução do CONTRATO, sem possibilidade de remediação; ou
- v. Ter a CONCESSIONÁRIA causado prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

d) Gravíssima:

- i. Quando o PODER CONCEDENTE constatar que o comportamento da CONCESSIONÁRIA reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO; e
- ii. Quando a CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO ou a garantia de execução do CONTRATO.

36.4. As sanções serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o amplo direito à defesa à CONCESSIONÁRIA.

36.5. O descumprimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO implicará na incidência do Fator de Compensação, segundo os critérios estabelecidos no Anexo VII do EDITAL.

36.6. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não exime a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

37. CLÁUSULA 37 – DAS MULTAS

37.1. Nos casos em que não houver cominação de multa específica no CONTRATO, o valor das multas poderá variar de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) e será quantificado conforme os parâmetros estabelecidos no CONTRATO.

Minuta do Contrato

37.2. As seguintes multas poderão ser impostas à CONCESSIONÁRIA em decorrência da constatação das condutas infracionais correspondentes:

- a) Multa diária, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), no caso de descumprimento dos prazos finais previstos no cronograma aprovado pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na subcláusula 14.2 deste CONTRATO;
- b) Multa diária, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), na hipótese de não manutenção da garantia de execução do CONTRATO;
- c) Multa diária, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na hipótese de não entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação específica do PODER CONCEDENTE, informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à fiscalização do CONTRATO;
- d) Multa diária, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), na hipótese de não obtenção de licenças e autorizações sob sua responsabilidade, ressalvados os termos e condições da Cláusula 13 deste CONTRATO;
- e) Multa diária, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na hipótese de não atendimento às solicitações, notificações e determinações do PODER CONCEDENTE, necessárias ao cumprimento efetivo deste CONTRATO;
- f) Multa, de 10% (dez por cento) do valor devido, na hipótese de não pagamento do PREÇO PÚBLICO, ou da parcela da OUTORGA, no prazo;
- g) Multa, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), na hipótese de terem sido feitas 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não;

2013 - 0.363.235 - 3

Marilia Albarosa da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 732 / 177
SOTE/GAB

Minuta do Contrato

CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO

39. CLÁUSULA 39 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

39.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando ocorrer:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

39.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a operação do CIRCUITO DAS COMPRAS e os PROJETOS ASSOCIADOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

39.3. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término da CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios ou realização de novas obras.

39.4. No prazo de 6 (seis) meses anteriores à extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará relatório provisório de reversão.

Minuta do Contrato

- 39.5. O relatório provisório de reversão retratará a situação dos bens reversíveis e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção de tais bens.
- 39.6. Caso haja interesse do PODER CONCEDENTE em incluir no relatório provisório de reversão bens reversíveis adquiridos por meio de contrato com opção de compra, a CONCESSIONÁRIA deverá executar tal opção antes do relatório definitivo de reversão.
- 39.7. O relatório provisório de reversão deverá indicar eventuais intervenções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, e o prazo para sua execução, de forma motivada, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.
- 39.8. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de garantir o dever de manutenção dos bens reversíveis pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.
- 39.9. O relatório provisório de reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos bens reversíveis, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.
- 39.10. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis, no prazo fixado no relatório provisório de reversão.
- 39.11. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do relatório provisório de reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o relatório definitivo de reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes aos bens reversíveis.

do PROC.

fls. 14

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestor de Políticas Públicas
RF 737.717.7
SDT/GAB

Minuta do Contrato

39.12. Enquanto não expedido o relatório definitivo de reversão, não será liberada a garantia de execução do CONTRATO.

39.12.1. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer a redução proporcional da garantia de execução do CONTRATO na medida em que comprove a correspondente extinção das obrigações relacionadas à manutenção dos bens reversíveis.

39.13. A extinção do CONTRATO não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados da CONCESSIONÁRIA ou terceiros com quem ela tenha contratado para a execução do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS.

39.14. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos com terceiros que envolvam bens e atividades essenciais à CONCESSÃO.

40. CLÁUSULA 40 – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que a operação do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS continuem a serem prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, e prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS e dos funcionários do PODER CONCEDENTE.

40.2. Na hipótese de término do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO, salvo exigências excepcionais que tenham implicado na não amortização dos referidos investimentos.

*Minuta do Contrato.***41. CLÁUSULA 41 – DA ENCAMPAÇÃO**

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, promover a retomada da CONCESSÃO por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização.

41.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação cobrirá:

- a) As parcelas dos investimentos em bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do CONTRATO, incluindo aqueles relativos a PROJETOS ASSOCIADOS devidamente autorizados;
- b) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por ela contraidos para o cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso: (i) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a RECEITA figurar como garantia do financiamento; ou (ii) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade de seus débitos remanescentes perante as instituições financeiras credoras; e
- c) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.

41.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontadas da indenização prevista para o caso de encampação.

42. CLÁUSULA 42 – DA CADUCIDADE

42.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de descumprimento grave do CONTRATO ou da

2013 - 0.363.235 - 3

do Proc.

Marina Albatross da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 7377177
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

legislação vigente pela CONCESSIONÁRIA, especialmente, nos seguintes casos:

- a) Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, da falência da CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 45.2 deste CONTRATO, ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- b) Quando o montante total de multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da garantia de execução do CONTRATO;
- c) Quando constatada fraude no cálculo do pagamento do PREÇO PÚBLICO devido ao PODER CONCEDENTE, especialmente pela redução artificial da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO, o que abrange, dentre outras hipóteses, a alteração de dados contábeis da CONCESSIONÁRIA e a contratação de preços artificialmente reduzidos com terceiros;
- d) Descumprimento da obrigação de renovação anual da garantia de execução do CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da referida garantia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;
- e) Descumprimento superior a 90 (noventa) dias da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;
- f) Obtenção de índices de desempenho menor ou igual a 0,35 (trinta e cinco décimos) por 2 (dois) Anos, consecutivos ou não, para um período móvel de 5 (cinco) anos, contabilizados durante a vigência do CONTRATO;
- g) Transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE; e

Minuta do Contrato

42.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo que lhe assegure o direito à ampla defesa.

42.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

42.4. Declarada a caducidade, a CONCESSIONÁRIA poderá ser indenizada do valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados, excetuados os investimentos relacionados aos PROJETOS ASSOCIADOS.

42.4.1. Não haverá indenização a ser paga se a ausência de amortização de investimentos decorrer de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

42.4.2. Serão descontados da eventual indenização cabível os seguintes eventos:

a) Prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS e a terceiros;

b) Multas contratuais que não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA, compensadas ou ressarcidas mediante execução da garantia de execução do contrato;

c) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e

d) Outros valores que possam ser considerados créditos do PODER CONCEDENTE contra a CONCESSIONÁRIA.

Pr. 80
2013 - 0.363.235 - 3Marina Albuquerque da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

42.5. Declarada a caducidade e, se for o caso, paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados da CONCESSIONÁRIA ou terceiros contratados, seja para a construção, implantação, gestão, manutenção execução das atividades de interesse público e exploração econômica relacionadas ao CIRCUITO DAS COMPRAS, seja com relação aos PROJETOS ASSOCIADOS.

42.6. A CONCESSIONÁRIA e seus controladores continuarão responsáveis por eventuais condenações pecuniárias ou com efeitos patrimoniais relacionadas aos seus empregados ou terceiros contratados, inclusive, mas sem se limitar, a condenações previdenciárias, acidentárias e tributárias.

42.7. A declaração de caducidade não impede a aplicação de outras penalidades, e acarretará, ainda a:

- a) Execução da garantia de execução do CONTRATO;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- c) Paralisação de toda atividade da CONCESSIONÁRIA relacionada à execução do CONTRATO;
- d) Perda do direito à exploração dos PROJETOS ASSOCIADOS.

43. CLÁUSULA 43 - DA RESCISÃO

43.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial ou ação proposta perante tribunal arbitral especialmente para este fim.

43.2. Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possam ser remediadas de modo a não comprometer em definitivo a possibilidade de execução do CONTRATO.

Minuta do Contrato

43.3. A execução do CONTRATO não poderá ser paralisada pela CONCESSIONÁRIA até 90 (noventa) dias após a sentença judicial ou arbitral que decretar a sua rescisão.

43.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada na forma prevista no CONTRATO para a hipótese de encampação, devendo ser considerados os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

43.5. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

44. CLÁUSULA 44 – DA ANULAÇÃO

44.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ilegalidade que caracterize vício insanável.

44.2. Se a ilegalidade que deu ensejo à anulação do CONTRATO for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada na forma prevista no CONTRATO para a hipótese de encampação, devendo ser considerados os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

45. CLÁUSULA 45 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

45.1. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO extinguir-se-á automaticamente e aplicar-se-ão, no que couber, as disposições relativas ao advento do termo contratual.

45.2. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução judicial da CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO.

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SD/E/GAB

Minuta do Contrato

- 45.3. Os BENS REVERSÍVEIS não integrarão, sob nenhuma hipótese, os ativos da massa falida da CONCESSIONÁRIA, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE, tão logo decretada a falência da CONCESSIONÁRIA, automática imissão na posse destes bens.

CAPÍTULO XI - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

46. CLÁUSULA 46 - DA COMISSÃO TÉCNICA

- 46.1. Para solução de eventuais divergências de natureza técnica ou de natureza econômico-financeira durante a execução do CONTRATO, as PARTES poderão constituir uma comissão técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimento aprofundado do CONTRATO.
- 46.2. A comissão técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas por quaisquer das PARTES, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do CONTRATO.
- 46.3. Os membros da comissão técnica serão designados da seguinte forma:
- a) 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
 - b) 1 (um) membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
 - c) 1 (um) membro indicado de comum acordo pelas PARTES.
- 46.4. Cada PARTE arcará com os custos e honorários do membro que indicar para participação na comissão técnica e dividirão os encargos em relação ao terceiro membro.
- 46.5. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da comissão técnica à outra parte.

Minuta do Contrato

- 46.6. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.
- 46.7. O parecer da comissão técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada.
- 46.8. Os pareceres da comissão técnica serão aprovados pela maioria de seus membros.
- 46.9. Toda divergência suscitada deverá ser encaminhada à comissão técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.
- 46.10. A submissão de qualquer questão à comissão técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, enquanto pendente a divergência.
- 46.11. A decisão da comissão técnica será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência.
- 46.12. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela comissão técnica poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 46.13. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela comissão técnica no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento.

47. CLÁUSULA 47 – DA ARBITRAGEM

- 47.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO.

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Albuquerque da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 730 717 7
SDVE/GAB

Minuta do Contrato

47.1.1. Não constitui requisito para a solução de conflito por meio de arbitragem a prévia submissão da divergência à comissão técnica referida na cláusula anterior.

47.2. A arbitragem será processada pela Fundação Getúlio Vargas, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

47.2.1. As PARTES, por meio de acordo, poderão eleger distinta câmara para o processamento da arbitragem.

47.3. A arbitragem será conduzida no Município de São Paulo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

47.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro.

47.4.1. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES.

47.4.2. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

47.4.3. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, o terceiro árbitro será indicado pela Fundação Getúlio Vargas, observados os termos e condições previstos em seu regulamento de arbitragem.

47.5. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as PARTES poderão requerê-la diretamente ao órgão competente do Poder Judiciário.

47.5.1. Caso as medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal

Minuta do Contrato

arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessário.

47.6. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

47.7. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

- a) A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;
- b) Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;
- c) A parte vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas despesas que já tenha assumido no procedimento; e
- d) No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

48. DOS ATUAIS COMERCIANTES:

48.1. À CONCESSIONÁRIA ficarão sub-rogados todos os direitos e obrigações decorrentes dos Termos de Permissão de Uso - TPU, em conformidade com o Decreto nº 54.318 de 6 de setembro de 2013, que dispõe sobre o funcionamento do comércio denominado Feira da Madrugada,

2013 - 0.343 235 - 3

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737/717 7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

desenvolvida no Pátio do Pari e decorrentes da exploração comercial por terceiros a partir da assinatura do presente CONTRATO, podendo optar:

- I - pela manutenção dos Termos de Permissão de Uso - TPU, até seu prazo final ditado pelo concedente;
- II - pela rescisão amigável dos Termos de Permissão de Uso - TPU, por meio de acordo com as partes contratadas; e
- III - pela rescisão unilateral pelo PODER CONCEDENTE, caso os permissionários não observe o prescrito nos Decretos Municipais;

48.2. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos Termos de Permissão de Uso - TPU referidos nesse item será total em relação às obrigações e eventos que ocorrerem a partir da subrogação, mas não compreenderá fatos ou obrigações anteriores à ela, mesmo que esses venham a originar, após, pleitos judiciais ou extrajudiciais.

48.3. A critério da CONCESSIONÁRIA os Termos de Permissão de Uso - TPU, será formalizada por meio de contrato de direito privado, tal como locação e arrendamento.

48.4. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a continuidade do trabalho dos comerciantes durante as obras estabelecido no Contrato de CESSÃO SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, conforme o art. 18, I, parágrafo 1º da Lei nº 9.636/98, do imóvel denominado Pátio do Pari, feito entre a União e a Prefeitura do Município de São Paulo, conforme o processo SPU nº 04977.011351/2011-21.

48.5. O custo do aluguel cobrado pela concessionária deverá ser obrigatoriamente compatível com o comércio popular e a preferência de atendimento aos comerciantes que hoje ocupam a área em conformidade com o estabelecido no Contrato de CESSÃO SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, conforme o art. 18, I, parágrafo 1º da Lei nº 9.636/98, do imóvel denominado Pátio do Pari, feito entre a União e a Prefeitura do Município de São Paulo, conforme o processo SPU nº 04977.011351/2011-21.

Minuta do Contrato

49. CLÁUSULA 48 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

49.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente, salvo o disposto na cláusula 29.2.

49.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições do CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

49.3. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

49.4. As comunicações e notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção;
- c) Por correio registrado, com aviso de recebimento.

49.5. Os prazos estabelecidos em dias no CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

49.5.1. Em todos os casos deve-se excluir o primeiro dia e contar o último.

49.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE.

ls. 84
2043-0.343 235-3Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

49.6. Fica desde já eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

Partes:

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome

CPF/MF:

RG:

Nome

CPF/MF

RG:

Minuta do Contrato

ANEXO VIII – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [] de [] de 2013

A

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
[Avenida São João, 473, 5º andar]
São Paulo, SP.

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [] ("Carta de Fiança")

1 Pela presente Carta de Fiança, o Banco [], com sede em [], inscrito no C.N.P.J.M.F. sob nº. [] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Prefeitura do Município de São Paulo ("PMSP"), como fiador solidário da Concessionária, com sede em [], inscrita no C.N.P.J.M.F. sob nº. [] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº.s 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato de Concessão nº. [], para a realização das obras públicas e execução integral da referida Concessão, no âmbito do projeto denominado "Circuito das Compras" ("Contrato"), celebrado entre o Município de São Paulo e a Afiançada em [], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2 Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à PMSP, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas no Contrato, os valores indicados para fins de garantia para cada fase da Concessão conforme ("Fiança") as alíneas "a" e "b" da subcláusula 26.1 do Contrato.

2.1 A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3 Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pela PMSP relacionadas ao Contrato, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela PMSP.

4 O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a PMSP nos termos desta Carta de Fiança.

5 O Banco Fiador e a Concessionária não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização da PMSP.

2013 - 0.342 235 - 3

Albanes da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 727 7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

6 Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à Concessionária para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

7 Na hipótese da PMSP ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

8 A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados desta data, conforme as condições mencionadas na cláusula 26 do Contrato, renováveis por igual período.

9 Declara o Banco Fiador que:

9.1 a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

9.3 está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

10 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

[assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha

Minuta do Contrato

ANEXO IX – DIRETRIZES DE SEGURO-GARANTIA
TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1 Tomador

1.1 Concessionária.

2 Segurado

2.1 Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo do Município de São Paulo – SDTE.

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraidas pela Concessionária perante o Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão de Obra Pública para a construção, implantação, operação, manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados na cláusula 37 do Contrato.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização equivalente a 5% do valor do Contrato enquanto o CIRCUITO DE COMPRAS não entrar em operação e de 2% do valor do Contrato para os demais anos, a partir da entrada em operação do CIRCUITO DE COMPRAS.

5.2 A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renováveis por igual período.

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1.1 declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato;

7.1.2 vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

le. 86

do Proc.

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

Minuta do Contrato

7.1.3 confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;

7.1.4 que, declarada a caducidade da Concessão, a PMSP, por meio da SM**, poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e

7.1.5 as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Minuta do Contrato

2013 - 0.343 235 - 3

Marília Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 7177
SDTE/GAB

Edital n.º

Prefeitura Municipal de São Paulo

Concessão de obra pública para a construção, implantação, operação,
manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras no
Município de São Paulo

Anexo III – Caderno de encargos

Caderno de encargos

1. Introdução.....	3
2 Construção	5
2.1 Encargos da CONCESSIONÁRIA	5
2.2 Documentos técnicos de referência	6
2.3 Projeto e engenharia.....	6
2.4 Cuidados com equipamentos	8
2.5 Condições e prazos para início e conclusão.....	8
2.6 Regras mínimas para reassentamento dos atuais ocupantes da área	9
2.7 Características e capacidade mínima do CIRCUITO DAS COMPRAS.....	10
3 Operação do CIRCUITO DAS COMPRAS.....	12
3.1 Estacionamento e Terminal de ônibus e Estacionamento de automóveis.....	12
Sistema de controle de acesso	13
Sistema para controle de vagas e acompanhamento dos horários de chegada dos ônibus ..	14
Sistema de comunicação entre Terminal / Estacionamento e ônibus	15
Sistema de cobrança	16
3.2 Transporte de passageiros	16
Sistema de controle da operação dos ônibus circulares.....	20
Controle de acesso para veículos da frota (Circulares de passageiros e de carga)	24
Sistema de Cobrança com direito ao uso diário destes ônibus	24
Tipos de ônibus para o Transporte circular de passageiros	24
3.3 Sistema logístico de compras	25
Sistema de controle da carga de compras	25
Sistema de transporte para levar as compras dos Centros de apoio ao Terminal	26
Sistema de cobrança do uso deste sistema.....	28
3.4 Visão consolidada de processos	28
3.5 Centro popular de compras	29
3.6 Centros de apoio aos compradores, motoristas e guias	31
3.7 Sistema de segurança da área do Terminal e dos Centros de apoio	32
3.8 Outros equipamentos	33
4 Estrutura de call center.....	33
5 Quadro gestor	35
6 Manutenção.....	35
6.1 Quanto à limpeza, a CONCESSIONÁRIA deverá:.....	35
6.2 Manutenção e conservação	37
Manutenção preventiva.....	37
Manutenção corretiva	37
Registro patrimonial	38
Plano emergencial	38
7 Transparência de informações	39
8 Responsabilidade social e ambiental.....	41
8.1 Atendimento a usuários com deficiência ou mobilidade reduzida.....	42

2013 - 0.343 235 - 3

Ar. 88 de Proc.

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas PúblicasRF 737 717 7
SDTE/GAB

1. Introdução

O presente documento tem o objetivo de descrever os encargos mínimos a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à construção, operação e manutenção do CIRCUITO DAS COMPRAS.

O CIRCUITO DAS COMPRAS compreende um conjunto de obras públicas e demais atividades necessárias a serem implementadas nos polos comerciais do Brás, Sé, Bom Retiro e Santa Ifigênia, resumidas da seguinte forma:

- a) Centro popular de compras no Pátio do Pari;
- b) Estacionamento e terminal de ônibus;
- c) Estacionamento de automóveis;
- d) Centro de apoio;
- e) Transporte de passageiros
- f) Sistema logístico de compras
- g) Área de descanso para motoristas e guias.
- h) Quiosques na Praça da Luz e na Rua Santa Ifigênia;
- i) Hotel;
- j) Torres comerciais;
- k) Restauração dos armazéns da antiga Rede Ferroviária Federal



Figura: Localização do CIRCUITO DAS COMPRAS

Os encargos da CONCESSIONÁRIA variam conforme o equipamento e serviço relacionado ao CIRCUITO DAS COMPRAS, na forma como indicado na tabela abaixo:

OBJETO DA CONCESSÃO	Construção	Operação	Manutenção
1) Centro Popular de Compras	✓	✓	✓
2) Estacionamento e terminal de ônibus	✓	✓	✓
3) Estacionamento de automóveis	✓	✓	✓
4) Centros de apoio	✓	✓	✓
5) Transporte de passageiros	✓	✓	✓
6) Sistema logístico de compras	✓	✓	✓
8) Hotel	✓	✓	✓
9) Torres comerciais	✓	✓	✓
10) Restauração dos armazéns da antiga Rede Ferroviária	✓	N/A	N/A

(✓) Encargo da CONCESSIONÁRIA

(N/A) Não é encargo da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA ainda poderá empreender outras atividades geradoras de receitas acessórias, denominadas PROJETOS ASSOCIADOS, como definido no CONTRATO, instrumento

12.89
2013 - 0.363.235-3

do Pírc.
Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

no qual está descrito seu regime de exploração. A título meramente ilustrativo, e com base no anexo IV - Estudo de mercado, mencione-se que poderão ser considerados em tal categoria, desde que preenchidos os requisitos contratuais, clínicas médicas e odontológicas, escolas de idioma, escola de informática, centro cultural, teatro e cinema.

2 Construção

As obrigações contratuais descritas a seguir, em relação à construção de infraestrutura, são válidas para o CIRCUITO DAS COMPRAS.

2.1 Encargos da CONCESSIONÁRIA

São encargos da CONCESSIONÁRIA:

- a. Realizar as obras civis necessárias à prestação das atividades atinentes ao CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS, incluída a elaboração dos projetos executivos;
- b. Fornecer todos os serviços de supervisão e engenharia, suprimento de mão-de-obra, canteiros de serviço, materiais, equipamentos, peças sobressalentes e acessórios, utilidades e suprimentos de construção, materiais temporários, estruturas e instalações, transporte e armazenamento;
- c. Executar todos os serviços e fornecer todos os itens e materiais não especificamente mencionados no CONTRATO, mas que podem ser inferidos dele como sendo necessários para o cumprimento do objeto contratado;
- d. Manter mão-de-obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar;
- e. Ser responsável pela adequação, estabilidade, métodos executivos e segurança de todas as frentes de serviço;
- f. Obter em seu nome todas as permissões, aprovações, licenças de todas as autoridades governamentais locais, estaduais ou federais ou concessionárias de serviço público que forem necessárias para o cumprimento do CONTRATO;
- g. Ser responsável por quaisquer revisões, adequações ou renovações das licenças, bem como pelo cumprimento de todas as condicionantes do objeto contratado;
- h. Consultar, sempre que necessário, o PODER CONCEDENTE para a realização de qualquer ação que possa impedir ou dificultar a obtenção de licenças, alvarás e outras autorizações;

- i. Adotar as providências necessárias para garantir aos usuários adequadas condições de acesso, circulação e segurança nas dependências do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

- Cumprir as solicitações das entidades públicas competentes;
- Adequar as áreas internas e externas aos requisitos de segurança, de acordo com a legislação em vigor;
- Prover os espaços físicos necessários à realização das atividades públicas;
- Instalar sinais compreensíveis de circulação no entorno, observado padrão vigentes de sinalização.

2.2 Documentos técnicos de referência

Quanto aos documentos técnicos de referência, cabe à CONCESSIONÁRIA:

- a. Elaborar os estudos e projetos, com as soluções técnicas a serem adotadas e propostas para atendimento às especificações técnicas;
- b. Decidir pelos elementos técnicos, componentes, materiais, fornecedores e fabricantes, sendo que os elementos técnicos disponibilizados no Edital são meramente referenciais;
- c. Analisar os documentos técnicos de referência, adotando os elementos que considere adequados e suficientes ao seu partido de projeto, complementando e adequando aqueles que julgue necessários, de forma a elaborar a sua solução técnica a ser submetida à análise do PODER CONCEDENTE.

2.3 Projeto e engenharia

2.3.1 São encargos da CONCESSIONÁRIA:

- a. Elaborar o projeto executivo e as tarefas de engenharia de acordo com as normas técnicas vigentes e as boas práticas da engenharia;
- b. Responsabilizar-se por quaisquer discrepâncias, erros ou omissões nas especificações, desenhos e outros documentos técnicos que tenha preparado, tenham

12.90 do Proc.
2013-0.363.235-3

Marina Albariê da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 7177
SDTE/GAB

essas especificações, desenhos e outros documentos, desde que tais discrepâncias, erros ou omissões não sejam devidos a informações inexatas fornecidas por escrito à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou em seu nome;

- c. Aplicar sempre a edição ou versão mais atualizada dos códigos e padrões técnicos, ainda quando o CONTRATO mencione versões mais antigas;
- d. Iniciar a execução das obras somente após a aprovação do projeto executivo pelo órgão competente;
- e. Elaborar o Plano de execução das obras, que inclui o cronograma de execução em fases e o plano de reassentamento e manutenção submetê-lo à prévia aprovação por parte da PMSP;

2.3.2 Sem prejuízo do disposto no EDITAL, no CONTRATO e nos seus Anexos, o projeto executivo e os estudos complementares necessários à realização das obras a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA deverão ainda contemplar preferencialmente:

- a. a interação dos pedestres com a ocupação dos lotes objeto da concessão;
- b. idealização de fachada ativa do CIRCUITO DAS COMPRAS, prevendo acesso direto e abertura para o logradouro, a fim de evitar a formação de planos fechados na interface entre as construções e o logradouro lindeiro;
- c. alternativas de acesso dos lotes particulares lindeiros ao imóvel da União com frente para as Ruas São Caetano e Monsenhor Andrade para o interior da quadra, configurando-se, assim, uma nova possibilidade de passeio público;
- d. a acessibilidade dos pedestres nos espaços residuais situados entre a linha férrea e as novas edificações, proporcionando assim maior fruição no interior dos terrenos;
- e. a otimização dos índices de aproveitamento do uso do solo urbano;
- f. a minimização do impacto possível no trânsito local, evitando conflito dos fluxos internos ao empreendimento para acesso aos diferentes níveis de estacionamento;
- g. soluções que privilegiem amplamente o acesso aos veículos de grande porte, incrementando a capacidade do estacionamento em detrimento dos veículos individuais, observada a legislação vigente à época da

elaboração do projeto executivo ou dos estudos complementares, conforme o caso;

- h. mitigação dos impactos no trânsito e nas atividades comerciais da vizinhança;
- i. que os pontos de entrada dos veículos em geral no CENTRO DE COMPRAS, no HOTEL e nos EDIFÍCIOS COMERCIAIS se realizem pela Avenida do Estado, com pista de desaceleração, e somente a saída dos carros e vans seja realizada pela Rua Monsenhor Andrade;
- j. a possibilidade de realização de atividades no nível baixo da passarela de transposição da linha de trem da CPTM, a fim de viabilizar usos complementares e compatíveis com o nível do pedestre
- k. que a passarela de transposição da linha de trem da CPTM:
 - k1. esteja localizada em um ponto de travessia que beneficie a região e propicie segurança aos pedestres;
 - k2. possua largura adequada e a possibilidade de ser coberta.

2.3.3 As soluções apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no projeto executivo e os estudos complementares necessários à realização das obras, a fim de atender ao disposto no item 2.3.2. deste Anexo, deverão ser aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e pelos demais órgãos e entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações relacionadas ao projeto executivo.

2.4 Cuidados com equipamentos

São encargos da CONCESSIONÁRIA:

- a. Responsabilizar-se pela adequada custódia dos equipamentos e infraestrutura necessária à execução das atividades que lhe cabem;
- b. Responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos aos equipamentos e infraestrutura necessários à execução das atividades que lhe cabem.

2.5 Condições e prazos para início e conclusão

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes condições e prazos para início e conclusão das obras e para início das atividades sob sua responsabilidade:

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Albuquerque da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

- a. A construção da infraestrutura necessária para o início da operação de todas as atividades relacionadas ao CIRCUITO DAS COMPRAS deverá ocorrer conforme os prazos previstos na cláusula 14 do CONTRATO:
- i. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar até o final do 4º (quarto) ano de vigência do CONTRATO: o CENTRO POPULAR DE COMPRAS, o ESTACIONAMENTO E TERMINAL DE ÔNIBUS, o ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS, os CENTROS DE APOIO, o SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, o SISTEMA LOGÍSTICO DE COMPRAS e as ÁREAS DE DESCANSO PARA MOTORISTAS E GUIAS e os acessos para a transposição ferroviária, de acordo com o projeto paisagístico.
 - ii. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar o HOTEL e os EDIFÍCIOS COMERCIAIS até o final do 8º (oitavo) ano de vigência do CONTRATO.
 - iii. A CONCESSIONÁRIA deverá restaurar os edifícios dos ARMAZÉNS DA ANTIGA RFF até o final do 8º (oitavo) ano de vigência do CONTRATO, observadas as diretrizes dos órgãos de preservação do patrimônio histórico e cultural pertinentes.
- b. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras no Pátio do Pari em fases, a fim de reduzir o impacto na atividade comercial lá existente;

2.6 Regras mínimas para reassentamento dos atuais ocupantes da área

Quanto ao reassentamento dos atuais ocupantes da área para início das obras:

- a. Caberá ao PODER CONCEDENTE cadastrar os comerciantes populares que terão direito a *box* no Centro Popular de Compras;
- b. A CONCESSIONÁRIA elaborará as regras para a operação de reassentamento dos comerciantes populares cadastrados no Pátio do Pari, que deverá prever, pelo menos:
 - i) a metodologia de comunicação e execução da operação; e, ii) se necessária, a construção de infraestrutura temporária para a sua acomodação, de maneira a minimizar o impacto na continuidade das suas atividades comerciais;
- c. A operação de reassentamento dos comerciantes populares deve ser submetida ao PODER CONCEDENTE para análise e aprovação prévia.

2.7 Características e capacidade mínima do CIRCUITO DAS COMPRAS

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes capacidades e áreas mínimas na infraestrutura do CIRCUITO DAS COMPRAS a ser construída no Pátio do Pari:

b) CENTRO POPULAR DE COMPRAS:

- i. área mínima de 35.000 m², para abrigar pelo menos 4.000 boxes de 5 m² cada, com 40% (quarenta por cento) do espaço destinado à área de circulação;
- ii. infraestrutura adequada para a circulação mínima diária de 34.000 turistas de compras;
- iii. disponibilização de banheiros masculinos, femininos e para deficientes físicos em todos os andares;
- iv. área mínima de 2800 m² para praça de alimentação;
- v. área mínima de 750 m² para o recebimento, armazenagem e triagem de compras despachadas para o Terminal via transporte circular de compras;
- vi. área mínima de 500 m² para conveniência e serviços públicos em geral (ex: Poupatempo, Correio, microfinanciamento), cujo uso será definido pelo Poder Concedente;
- vii. área mínima de e 550 m² para Polícia, Bombeiros e Armazenamento de Lixo;

c) Centros de apoio aos compradores:

- i. área mínima construída de 800 m² para a implantação dos serviços descritos no item 3.6;

d) Centro de apoio aos comerciantes e fornecedores:

- i. área mínima de armazenagem (*selfstorage*) de 3.700. m²;

e) Centro de apoio aos motoristas e guias:

- i. área mínima de 800 m² para disponibilização de duchas, banheiros e refeitório aos usuários;
- ii. área mínima de 500 m² para alojamento;

f) O Hotel deverá seguir padrão "econômico", com um mínimo de:

- i. 148 quartos;
- ii. todos com banheiro individual e metragem mínima de 18 m² cada;

g) Uma Torre comercial:

- i. devem possuir área mínima total construída de 2700 m², contendo 63 salas de escritórios e 12 salas de reunião locáveis para o complexo de escritórios;

2013 - 0.363 235 - 3

Marina Albuquerque da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

- h) Terminal de embarque e desembarque de ônibus e Estacionamento de ônibus e autos:
- i. capacidade mínima para embarque e desembarque e estacionamento de 315 ônibus;
 - ii. infraestrutura adequada para a circulação mínima diária de 22.500 turistas de compras;
- i) Estacionamento de veículos do Pari:
- i. capacidade mínima para 2015 automóveis e vans;
 - ii. infraestrutura adequada para a circulação mínima diária de 3.300 turistas de compras;
- j) A reforma do prédio dedicado ao Mercado atacadista de hortifrutigranjeiros deverá observar as diretrizes de restauração dos órgãos de proteção do patrimônio histórico, bem como a implantação de *boxes* e a revisão do leiaute interno do prédio, conforme definido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo;

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes capacidades e áreas mínimas nos seguintes itens de infraestrutura do CIRCUITO DAS COMPRAS:

- a) Transporte circular de passageiros e compras:
- i. capacidade e infraestrutura adequada para o cumprimento das metas de desempenho descritas no anexo VII - Sistema de mensuração e desempenho;
- b) Quiosques:
- i. São pontos de parada do Transporte circular de passageiros;
 - ii. Deverão disponibilizar, no mínimo, informações básicas sobre o CIRCUITO DAS COMPRAS, serviço de orientação aos usuários, mapas da região com atrações e pontos referenciais, e desenhos do trajeto do ônibus circular;
 - iii. O quiosque que será instalado nas proximidades da Praça da Luz deverá disponibilizar informações para que os usuários visitem a Estação da Luz, museus e outras atrações do entorno e informações úteis sobre os acessos a Metrô (Linhas 1 e 4) e CPTM (Linhas 7, 10 e 11), além de diversas linhas de ônibus municipais;
 - iv. O quiosque que será instalado nas proximidades da Rua Santa Ifigênia deverá disponibilizar informações para que os usuários possam usufruir do comércio local de eletrônicos.
- c) Centros de apoio aos compradores:

- i. pelo menos dois centros de apoio a serem instalados na Rua Paula Souza e na Rua José Paulino.
- ii. área mínima construída total de 1250 m² para a implantação dos serviços descritos no item 3.6;

3 Operação do CIRCUITO DAS COMPRAS

A CONCESSIONÁRIA deverá, no exercício das atividades atinentes ao CIRCUITO DAS COMPRAS, atender aos seguintes requisitos quando de sua operação:

3.1 Estacionamento e Terminal de ônibus e Estacionamento de automóveis

- a. Os objetivos principais do Estacionamento e Terminal de ônibus e do Estacionamento de automóveis são:
 - Proporcionar serviços de qualidade para embarque e desembarque de passageiros;
 - Oferecer infraestrutura e serviços para atendimento aos passageiros e demais usuários;
 - Proporcionar condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas e seus funcionários;
- b. A CONCESSIONÁRIA deverá:
 - Prover os recursos materiais e humanos necessários à operação e funcionamento do Estacionamento e Terminal de ônibus e do Estacionamento de automóveis;
 - Elaborar e executar planos de utilização dos serviços comuns, bem como realizar levantamentos estatísticos indispensáveis às projeções das atividades;
 - Fiscalizar os serviços prestados por terceiros;
 - Colaborar com os órgãos competentes para a conscientização em relação ao uso do transporte rodoviário de passageiros, contribuindo para o desenvolvimento do turismo nacional;

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Albuquerque da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 7377177
SOTE/GAB

c. Quanto ao horário de funcionamento:

- funcionarão ininterruptamente, pelo período diário de 20 horas, sendo das 2h00AM às 22h00PM;
- tendo em vista o interesse público e o bom funcionamento do equipamento, a CONCESSIONÁRIA poderá ampliar o horário de funcionamento, de forma permanente ou temporária.
- o comércio deverá funcionar ininterruptamente, no mínimo, das 9h00AM às 18h00PM, podendo a CONCESSIONÁRIA ampliar referido horário, de forma permanente ou temporária;
- sempre que estiver em funcionamento, deverão estar disponíveis os serviços essenciais aos usuários;
- sempre que estiver em funcionamento, pelo menos um estabelecimento de alimentação deve permanecer aberto;
- deverão ser afixados em locais visíveis ao público os horários de funcionamento de todas as atividades estabelecidas no Estacionamento e terminal de ônibus e do Estacionamento de automóveis;
- a implantação ou reforma das instalações, a recepção de mercadorias, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados obedecerão às tabelas de horários fixadas pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

c. A CONCESSIONÁRIA é responsável por desenhar, implantar e manter um modelo operacional que atenda aos critérios mínimos de eficiência descritos no anexo VII - Sistema de mensuração e desempenho.

Sistema de controle de acesso

Os sistemas abaixo são os padrões mínimos que a concessionária deve observar e podem ser substituídos por tecnologias mais avançadas disponíveis no mercado.

O Controle de acesso de ônibus, veículos do Circuito (veículos urbanos de carga de compras - VUCs e ônibus circulares), e de todos os veículos que permanentemente usarão o Estacionamento será feito por meio de reconhecimento automático de número de placa. O objetivo é que o reconhecimento da placa dos veículos se dê por meio de chave de identificação, conforme a figura abaixo.

a. O software de controle de acesso veicular deve ter as seguintes funcionalidades mínimas:

- **Cadastros:**

- ✓ Terminal: número e ocupação de vagas, tempo de estadia;
- ✓ Usuários: nome, endereço, fotos, veículo, vaga utilizada, histórico de compras despachadas;
- ✓ Veículos: tipo (ônibus, veículos de carga, ônibus circulares, veículos de apoio operacional), marca, modelo, cor, placa, número da vaga na garagem, motoristas;
- ✓ Funcionários do Terminal e do Centro popular de compras: nome, função, foto, horário/ dias permitidos para acesso às dependências do empreendimento, unidade de trabalho;
- ✓ Prestadores de serviço no Terminal e do Centro popular de compras: nome, função, foto, horário/ dias permitidos para acesso às dependências do empreendimento, unidade de trabalho.

- **Consultas:**

- ✓ Acesso de veículos: por data e horário;
- ✓ Acesso de turistas de compras: por data e horário;
- ✓ Carga de Compras: por data e horário, por turista, por ônibus, por Centro de Apoio de origem.

Sistema para controle de vagas e acompanhamento dos horários de chegada dos ônibus

- a. O Sistema deverá estar baseado na montagem de um banco de dados cadastrais (informações do veículo, proprietário/motorista/agente responsável pela viagem, guia de turismo) dos ônibus, e no Sistema de Comunicação entre Terminal / Estacionamento e ônibus.
- b. O Sistema deve registrar um código de identificação do ônibus e emitir um conjunto de cartões/crachás ou bilhetes que serão entregues ao motorista assim que entrar pela primeira vez no Estacionamento e Terminal de ônibus

do Proc.

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Albarde da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737/7177
SDTE/GAB

- Os cartões, bilhetes ou pulseiras devem ser entregues a cada um dos passageiros do ônibus assim que descerem deste e devem ser devolvidos quando eles embarcarem, ao deixarem o Terminal.
 - Esta identificação fará parte do Sistema de Identificação da carga, que vinculará os itens despachados nos centros de apoio aos ônibus a que se destinam.
- c. Todos os veículos fretados cadastrados deverão entrar em contato com a administração do Estacionamento e Terminal de ônibus, informando a previsão de chegada e de saída, ficando reservada uma vaga para o veículo.
 - d. Assim que o veículo for detectado entrando no Estacionamento e Terminal de ônibus, o painel de vagas (painel eletrônico colocado após a cancela de entrada) indicará a vaga reservada para aquele ônibus.
 - e. O tempo que o veículo permanecerá estacionado será determinado pelo seu horário de chegada e saída, registrado por meio do Sistema de Controle de Acesso, servindo de verificação para o Sistema de Cobrança.
 - f. A informação do horário previsto para saída servirá como dado de entrada ao sistema de carga de compras, pois este só deve aceitar compras até uma hora antes do horário de saída do ônibus.

Sistema de comunicação entre Terminal / Estacionamento e ônibus

- a. O Sistema de Comunicação entre Terminal / Estacionamento e ônibus deverá permitir o contato através de rádio, telefone, internet, SMS (ou outro tipo de mensagem), para o cadastramento e informação da previsão de chegada e de saída dos ônibus.
 - O cadastro dos ônibus deve ser condição para seu acesso ao Terminal / Estacionamento.
 - A previsão do horário, especialmente de saída, tem grande utilização no sistema de carga, de modo a garantir que as compras que forem entregues nos Centros de apoio sejam entregues nos ônibus antes de sua partida.
 - Esta comunicação também permite atuar para informar o ônibus de eventuais problemas. Ex.: O ônibus não é liberado para sair do Terminal / Estacionamento se toda as compras dele não tiver em sido entregues.

Sistema de cobrança

- a. O Sistema de cobrança deve permitir que o pagamento possa ser feito de dois modos:
 - Automaticamente, com o uso de um *transponder* ou *tag*, nos moldes do sistema "Sem Parar" utilizado em rodovias pedagiadas (sistema RFID);
 - Com a retirada do ticket na entrada e pagamento antes da saída, como ocorre na maioria dos estacionamentos de *Shoppings centers*.
- b. Há no mercado brasileiro diversas empresas que oferecem tanto os equipamentos, quanto os softwares dedicados ao gerenciamento e automação de estacionamentos e que atendem a diversos tipos de estabelecimento (com diferentes programações de pagamentos, tipos de usuário etc.), além de cumprir as exigências de companhias seguradoras.
- c. Os valores cobrados em decorrência do oferecimento deste serviço deverão seguir o disposto no CONTRATO.

3.2 Transporte de passageiros

- a. A CONCESSIONÁRIA é responsável por desenhar, implantar e manter um modelo operacional que atenda aos critérios mínimos de eficiência descritos no anexo VII - Sistema de mensuração e desempenho.
- b. O Transporte circular tem a finalidade de permitir que os usuários se desloquem pelas regiões de comércio abrangidas pelo CIRCUITO DAS COMPRAS, sendo que deverá ser desdobrado em dois itinerários:
 - Circular entre o Brás (Estacionamento e Terminal de ônibus) e Centro de Apoio da 25 de Março – chamado de Circular de itinerário curto; e
 - Circular entre o Brás (Estacionamento e Terminal de ônibus) e Centros de Apoio da 25 de Março e José Paulino – chamado de Circular de itinerário longo.
- c. Os itinerários deverão ser os seguintes:
 - Itinerário Curto (Brás – 25 de Março):

Rota de ônibus (sentido anti-horário)/ (Extensão: 4,9 km)

Centro Popular de Compras

do Proc.

2013 - 0.363.235 - 3

Marina Alhambres da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

- À direita saída Av. do Estado;
- À esquerda R. João Teodoro;
- À esquerda R. da Cantareira;
- À direita na Av. Senador Queirós;
- À direita na R. 25 de Março;
- Centro de Apoio Paula Souza;
- À direita na R. Paula Souza;
- À direita na R. da Cantareira;
- Segue R. Basílio Jafet;
- Acesso ao □ Mercado (Expresso Tiradentes) e Terminal Parque Dom Pedro II (SPTrans)
- Segue R. Dom Pedro II;
- À esquerda Viaduto 25 de Março;
- À esquerda Rua Mercúrio;
- Rua da Figueira
- À direita R. Santa Rosa;
- Segue Av. do Estado;
- Centro Popular de Compras

• Itinerário Longo (Brás – 25 de Março, Santa Ifigênia e José Paulino):

Este itinerário é atendido por duas linhas de ônibus, uma percorrendo o circuito no sentido horário e outra no sentido anti-horário. Seus itinerários são:

Rota de ônibus anti-horária/ (Extensão: 10,6km)	Rota de ônibus horária/ (Extensão: 11,5 km)
▣ Centro Popular de Compras	▣ Centro Popular de Compras
▣ À direita saída Av. do Estado;	▣ À direita saída Av. do Estado;
▣ À esquerda R. João Teodoro	▣ À esquerda R. João Teodoro;
▣ À esquerda Av. Tiradentes;	▣ À esquerda R. da Cantareira;
▣ À direita Praça da Luz;	▣ À direita na Av. Senador Queirós;
▣ Acesso ao Metrô Luz	▣ À direita na R. 25 de Março;
▣ Quiosque da Praça da Luz	▣ Centro de Apoio Paula Souza
▣ À direita R. Prates;	▣ À direita na R. Paula Souza;
▣ À esquerda Rua Guarani;	▣ À direita na R. da Cantareira;
▣ À esquerda Rua Silva Pinto;	▣ Segue R. Basílio Jafet;
▣ À direita Rua José Paulino;	▣ Acesso ao Terminal Mercado (Expresso Tiradentes) e Terminal Parque Dom Pedro II (SPTrans)
▣ Centro de Apoio do Bom Retiro;	▣ Segue R. Dom Pedro II;
▣ À esquerda R. Tenente Pena;	▣ À esquerda Viaduto 25 de Março;
▣ À esquerda R. Anhaia;	

2013 - 0.343 235 - 3

do Proc.

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 7327177
SDTE/GAB

- | | |
|--|-------------------------------------|
| ▣ À direita R. Silva Pinto; | ▣ À esquerda Rua Mercúrio; |
| ▣ Segue Al. Nothmann | ▣ Segue Av. Senador Queiroz; |
| ▣ À esquerda Av. Rio Branco; | ▣ À esquerda av. Ipiranga; |
| ▣ À direita R. General Osório; | ▣ À direita Av. Rio Branco; |
| ▣ À esquerda R. Guaianases; | ▣ Quiosque Santa Ifigênia |
| ▣ À esquerda R. Vitória; | ▣ À direita R. dos Gusmões; |
| ▣ À direita R. do Triunfo; | ▣ Acesso ao Metrô Luz |
| ▣ Segue Av. Casper Líbero; | ▣ Quiosque da Praça da Luz |
| ▣ À esquerda R. do Seminário; | ▣ À esquerda R. Prates; |
| ▣ Acesso ao Metrô São Bento | ▣ À esquerda R. Ribeiro de Lima; |
| ▣ Segue Av. Prestes Maia; | ▣ À direita R. José Paulino; |
| ▣ À direita R. Carlos de Souza Nazaré; | ▣ À esquerda R. Tenente Pena |
| ▣ À esquerda Rua 25 de Março; | ▣ Centro de Apoio do Bom Retiro; |
| ▣ Centro de Apoio Paula Souza | ▣ À direita R. General Flores; |
| ▣ À direita Rua Paula Souza; | ▣ À direita R. Sólon; |
| ▣ À direita R. da Cantareira; | ▣ À direita na Av. Mattarazzo; |
| ▣ Segue R. Basílio Jafet; | ▣ À direita na R. Joaquim Murtinho; |

▣ Acesso ao Terminal Mercado (Expresso Tiradentes) e Terminal Parque Dom Pedro II (SPTrans) ▣ Segue R. Dom Pedro II ▣ À esquerda Viaduto 25 de Março; ▣ À esquerda Rua Mercúrio; ▣ À direita R. Santa Rosa; ▣ Segue Av. do Estado; ▣ Centro Popular de Compras	▣ À esquerda na R. Bandeirantes; ▣ À esquerda na Av. Tiradentes; ▣ Metrô Armênia; ▣ À direita Av. do Estado; ▣ À direita na R. Cantareira; ▣ À esquerda na R. São Caetano; ▣ Centro Popular de Compras
--	--

Sistema de controle da operação dos ônibus circulares

- a. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela adoção de sistemas de rastreamento de ônibus e controle operacional *online*.
- b. Equipamentos instalados nos veículos da frota do CIRCUITO DAS COMPRAS permitirão a sua localização e monitoramento ao longo de toda a operação dos circulares (de turistas e de compras), registrando os dados relacionados à viagem e aos passageiros transportados, possibilitando o armazenamento e a disponibilização desses dados.
- c. O sistema de monitoramento embarcado nos veículos será composto pelos seguintes equipamentos:
 - Registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos do artigo 105, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Anexo II da Resolução CONTRAN nº 92, de 4 de maio de 1999 e Portaria INMETRO nº 201, de 02 de dezembro de 2004, denominado Cronotacógrafo;
 - Equipamento rastreador, com capacidade local de processamento, para localização dos veículos por meio de GPS, registro da velocidade instantânea,

do Proc.

2013 - 0.343 235 - 3

Marina Albanesi da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 7377177
SDTE/GAB

L

possibilidade de conexão com catraca (se for adotada), transmissão das informações para o *data center*, utilizando rede GSM/GPRS, com a possibilidade de conectar outros dispositivos do monitoramento do veículo a este módulo (abertura de portas, funcionamento do motor etc.);

- Equipamento para comunicação digital entre a operadora do sistema e os motoristas dos veículos em operação, de modo a permitir o envio e o recebimento de mensagens de texto e possuir botões com mensagens pré-programadas (botão de pânico, defeito no veículo etc.).

d. Os sistemas que trabalham com rastreamento das viagens demandam as seguintes informações:

- Mapa digital em interface *web*, com acesso via *internet*, contendo informações atualizadas das ruas, bairros e pontos de referência da região atendida pela linha em monitoramento;
- Posição (localização) dos veículos, em tempo real, assinalados no mapa digital, atualizadas automaticamente, com opções de visualização individual, parcial e global dos veículos rastreados (filtros: linha, Terminal ou Centro de apoio, veículo);
- A situação do veículo em relação ao horário programado (normal, adiantado, atrasado).

e. O monitoramento ativo dos sistemas de transporte permitirá à CONCESSIONÁRIA acompanhar os veículos em operação no cumprimento dos horários pré-estabelecidos e registrar informações dos pontos de parada de ônibus monitorados pelo sistema:

- Em cada terminal de partida ou chegada (ponto de retorno de linha), o *software* de monitoramento registra e permite a visualização das informações do horário de chegada e saída do veículo;
- As informações de chegada e saída são utilizadas para monitorar possíveis indicativos de atrasos e adiantamentos através do cruzamento destes dados com as programações horárias previamente cadastradas.

f. Para configurar e executar o monitoramento em tempo real, será criada uma tabela de eventos configuráveis para o monitoramento da operação, que permite o cadastramento dos seguintes eventos:

- Desvio de trajeto;

- Excesso de velocidade;
- Veículo parado (tempo a ser configurado);
- Veículo dentro ou fora de uma cerca virtual;
- Circulação com a porta aberta;
- Desvio de pontualidade;
- Desvio de regularidade;
- Supressão de viagem;
- Comboio;
- Não cumprimento do trajeto (retorno antes do ponto final etc.);
- Parada do veículo (quebra, acidente, etc.);
- Desligamento do motor (locais e tempos não previstos);
- Supressão de viagens – abrir comunicação para providências;
- Velocidade ponto a ponto;
- Velocidade média;
- Histórico de movimentação.

g. Além do monitoramento em tempo real, a CONCESSIONÁRIA é responsável por emitir e analisar boletins com as informações que caracterizam a operação das linhas, contendo os seguintes dados:

- Resumo dos veículos em operação, com os seguintes parâmetros de seleção:
 - ✓ Linha;
 - ✓ Tipo de veículo (carga de compras, passageiros, outros);
 - ✓ Seleção (quebrados, acidentados, em operação, outras condições).
- Resumo de ocorrências com os veículos em operação:
 - ✓ Veículos quebrados no dia/mês;
 - ✓ Veículos acidentados no dia/mês;
 - ✓ Veículos em operação;
 - ✓ Horas ociosas.
- Resumo de viagens, com os seguintes parâmetros de seleção:
 - ✓ Linha;
 - ✓ Seleção (em andamento ou encerradas);
 - ✓ Faixa horária;
 - ✓ Período.
- Resumo de quilometragem (viagens encerradas), com os seguintes parâmetros de seleção:

do PROC.

18.98
2013 - 0.343 235 - 3Marina Albuquerque da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

- ✓ Período;
 - ✓ Linha;
 - ✓ Quilometragem percorrida no dia ou mês;
 - ✓ Quilometragem morta no dia ou mês.
- Resumo da operação, com os seguintes parâmetros de seleção:
 - ✓ Terminal;
 - ✓ Linha;
 - ✓ Faixa horária.
 - Principais informações de viagens:
 - ✓ Conforme planejado;
 - ✓ Atrasadas;
 - ✓ Adiantadas;
 - ✓ Suprimidas;
 - ✓ Retorno antes do final;
 - ✓ Adicionadas;
 - ✓ Substituídas (problemas com o veículo);
 - ✓ Desvio de trajeto.
- h. De modo geral, o sistema de monitoramento deve estar apoiado em dois servidores: um de aplicação e outro de banco de dados.
- As informações captadas pelo rastreador vão para o servidor de banco de dados, que as disponibiliza para o servidor de aplicação.
 - O rastreador deve possuir um receptor GPS e um módulo de comunicação habilitado com alguma operadora de celular. Ele obtém a posição (latitude e longitude) através de satélites GPS e as envia utilizando a rede GPRS. Antes da instalação, o rastreador é configurado para enviar os dados somente para o servidor responsável pelos dados. Essas informações são empacotadas de acordo com um protocolo de comunicação confidencial, fornecido pelo fornecedor do equipamento.
 - Esse protocolo específico do fornecedor é um documento confidencial que garante bom nível segurança da informação.
 - O *software* comunicador é responsável pela implantação do protocolo de comunicação e por armazenar a informação bruta no servidor.

- A camada de tratamento é responsável por cuidar da informação bruta de modo a facilitar a manipulação das informações.
 - Por fim, a camada de armazenamento recebe as coordenadas geográficas captadas e os estados dos sensores e atuadores ligados ao rastreador, além de manter sempre a informação de posição dos ônibus atualizada.
- i. A CONCESSIONÁRIA pode compartilhar o sistema de monitoramento com outras empresas que já o tenham.
 - j. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela área de estacionamento e manutenção dos ônibus circulares e VUCs.

Controle de acesso para veículos da frota (Circulares de passageiros e de carga de compras)

- a. O controle de acesso ao estacionamento de veículos da frota do CIRCUITO DAS COMPRAS (no Terminal e nos Centros de Apoio) deverá ser o mesmo para os ônibus, o chamado ANPR - Automatic Number Plate Recognition.
- b. Dessa forma, o mesmo sistema que controla o acesso de veículos visitantes ao Terminal, por meio da identificação por reconhecimento de placa, também identificará dessa forma a frota operacional do CIRCUITO DAS COMPRAS.

Sistema de Cobrança com direito ao uso diário destes ônibus

- A cobrança do uso deste Sistema é feita no Terminal ou nos Centros de apoio, nos quais o usuário adquire o direito ao uso diário dos ônibus circulares, habilitando um cartão de identificação ou pulseira com *tag* RFID ou código de barras a ser detectado na entrada no ônibus.
- Os preços aplicáveis pela prestação do serviço deverão seguir o disposto no CONTRATO.

Tipos de ônibus para o Transporte circular de passageiros

O anexo VIII – Plano de negócio de referência sugere um modelo de ônibus e sua quantidade. Porém, caberá à CONCESSIONÁRIA definir modelo e quantidade de ônibus de forma a cumprir com os seguintes requisitos:

do Proc.:
 2013 - 0.343.235-3

Marina Albanese da Silva
 Assistente Gestão Políticas Públicas
 RF 737/717 7
 SDTE/GAB

- Atender aos critérios mínimos de eficiência descritos no anexo VII - Sistema de mensuração e desempenho;
- Manter frota de veículos com no máximo 5 anos de idade;
- É recomendado o uso de veículos elétricos ou que usem biocombustível;
- Considerar área mínima de 0.2 m^2 por passageiro em pé;
- Considerar capacidade mínima de carga de 18 m^3 , sendo que as compras deverão ser acondicionadas de maneira segura;

3.3 Sistema logístico de compras

Sistema de controle da carga de compras

- Existem diversos *softwares* no mercado que oferecem controle de movimentação da carga de compra, desde o recebimento até a expedição, dependendo da tecnologia de identificação adotada.
- Pensando no trânsito das compras dos usuários entre os Centros de apoio, o Terminal e seu embarque final no ônibus, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar duas formas de identificação da carga de compras:
 - Códigos de barras ou código bidimensional: são formas de codificação de números e letras pelo uso de uma combinação de barras e espaços de larguras variáveis, que substituem os lançamentos de dados por teclado com um método de coleta automática de dados.

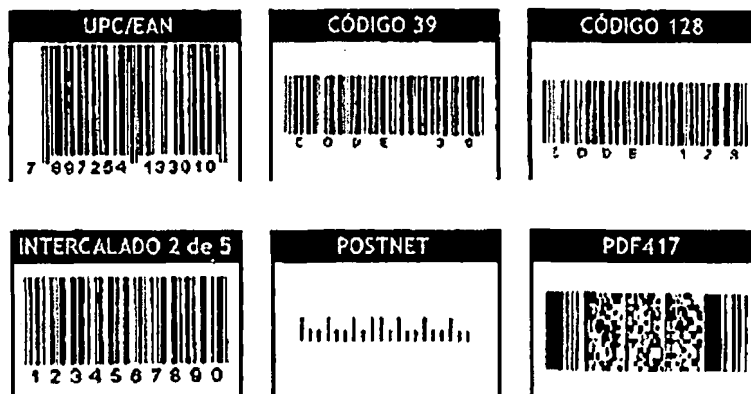


Figura: Exemplos de tipos de códigos de barras

- **Sistemas RFID - Radio-Frequency Identification:** a identificação por rádiofreqüência é um método de identificação automática por meio de sinais de rádio, no qual se recuperam e se armazenam dados remotamente, por meio de dispositivos chamados de *tags* RFID.
- Uma das vantagens da tecnologia de RFID sobre o código de barras é que o último necessita de uma visão direta, ou seja, um *scanner* tem que ver o código de barras para então efetuar a leitura de seu conteúdo. Assim, o objeto a ser identificado deve se encontrar no raio de visão do aparelho de leitura. Com a tecnologia de RFID não há necessidade de uma linha de visão entre leitor e objetos, pois sua identificação se dá por ondas eletromagnéticas, sem precisar estar em posições específicas para ser detectado pelo leitor, bastando apenas estar dentro do raio de alcance da antena.

Características	RFID	Código de barras
Resistência Mecânica	Alta	Baixa
Formatos	Variados	Etiquetas
Exige Contato Visual	NÃO	SIM
Vida Útil	ALTA	BAIXA
Possibilidade de Escrita	SIM	NÃO
Leitura Simultânea	SIM	NÃO
Dados Armazenados	ALTA	BAIXA
Funções Adicionais	SIM	NÃO
Segurança	ALTA	BAIXA
Custo Inicial	ALTO	BAIXO
Custo de Manutenção	BAIXO	ALTO
Reutilização	SIM	NÃO

Tabela: Características do código de Barras e RFID

Sistema de transporte para levar as compras dos Centros de apoio ao Terminal

- A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de transporte para levar as cargas de compras dos Centros de apoio ao Terminal. O sistema de transporte é composto pelo sistema de controle das cargas e pelo sistema de controle dos veículos de transporte das mesmas.

2013 - 0.363 235 - 3

do PROC.

44.102

Marina Albarêze da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
RF 737 717 7
SDTE/GAB

- O sistema de controle das cargas tem como função alimentar o banco de dados, desde o recebimento das compras no(s) Centro(s) de Apoio, passando pela sua entrega aos veículos de transporte, seu recebimento no centro de triagem no Terminal, até sua entrega e recebimento no ônibus do usuário. Este acompanhamento deve se adaptar ao tipo de sistema de carga (tipo de identificação) que será adotado.
 - ✓ O sistema de controle da carga tem as seguintes fases:
 - No(s) Centro(s) de Apoio inicia-se o processo, quando um usuário se identifica ao chegar com uma compra para despachar. Essa identificação do usuário – agilizada pela leitura de códigos em um cartão ou pulseira portados pelo turista - relaciona-o, no banco de dados, à identificação já existente de seu ônibus estacionado no Terminal. Ao entregar a compra a ser despachada, a mesma recebe identificação que a vincule àquele usuário e a seu ônibus.
 - Assim que a compra sai do(s) Centro(s) de apoio, é informado ao Sistema a identificação do veículo de transporte que a levará ao Terminal;
 - No Centro de Triagem no Terminal, o sistema detecta a chegada dos veículos de carga e dos itens por eles trazidos, indicando para cada encomenda a qual ônibus se destina.
 - Quando a carga é entregue ao ônibus, a “lista de carga” é assinada pelo motorista ou agente responsável (guia de turismo). Neste momento o Sistema também é informado, dando baixa às cargas que já tramitaram pelo sistema de cargas.
- O Sistema de Controle dos Veículos de Transporte de Cargas (Vans ou VUC's) por meio de GPS tem a mesma função do sistema utilizado para acompanhar os veículos de transporte dos passageiros; ou seja; acompanhar seu trajeto, verificar o atendimento aos horários estabelecidos e demais índices de operação, assim como manter contato para atender a qualquer

problema ou a eventuais desvios de itinerário por meio de comunicação-via sinal celular.

- ✓ O monitoramento do transporte de compras também deve ser assessorado por um sistema de radiocomunicação que permita passar e receber informações da operação do sistema, além de informar qualquer anomalia que venha a ocorrer durante o trajeto e transmitir instruções de desvios ou mudança do trajeto a ser executado.

Sistema de cobrança do uso deste sistema

- a. A cobrança pelo uso deste sistema é feita assim que o usuário entrega a compra no(s) Centro(s) de apoio, com imediata comunicação ao Sistema de controle de carga.
- b. Os preços cobrados pelo oferecimento deste serviço deverão seguir o disposto no CONTRATO.

3.4 Visão consolidada de processos

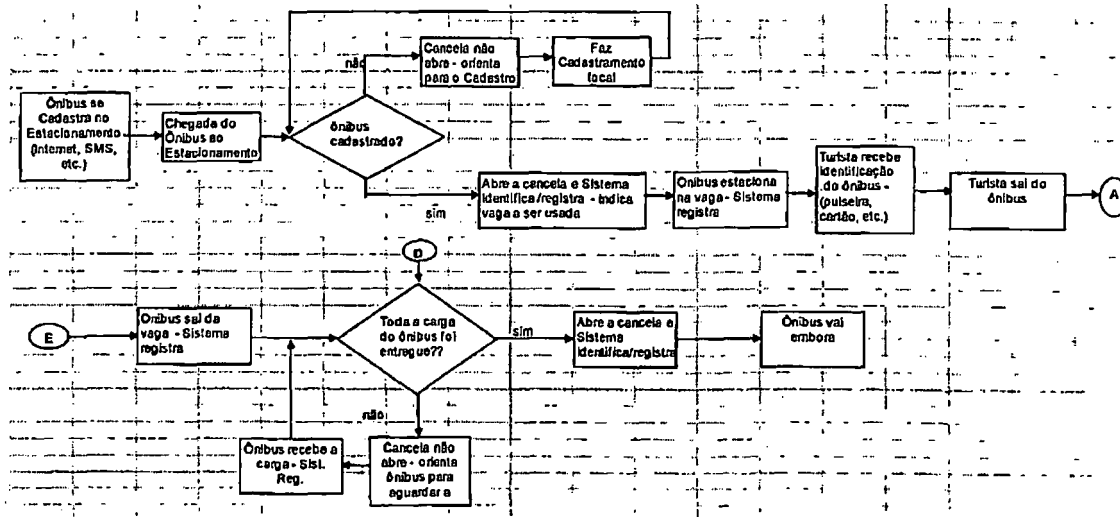


Figura: sistema de ônibus fretado e estacionamento;

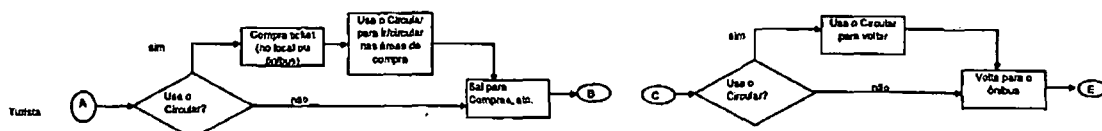


Figura: sistema dos passageiros e circular